

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 193

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 24 de outubro de 2019

## Audiência pública discute possível privatização do Metrô do Recife

### Encontro foi promovido por três Comissões Permanentes da Alepe

FOTOS: ROBERTO SOARES

A possibilidade de privatização do Metrô do Recife, que transporta em média 400 mil passageiros por dia na Região Metropolitana, foi tema de audiência pública promovida conjuntamente, ontem, pelas Comissões de Desenvolvimento Econômico, de Negócios Municipais e de Cidadania. Metroviários presentes ao evento demonstraram preocupação com os impactos da medida para os usuários.

“Nosso objetivo é envolver autoridades, trabalhadores e sociedade civil na busca de soluções para a questão”, afirmou o deputado Delegado Erick Lessa (PP), que presidiu o debate. Atualmente, 85% dos custos da operação desse modal, sob a responsabilidade do Governo Federal, são pagos por meio de subsídios da União, que anunciou a intenção de transferir a gestão para a iniciativa privada, assim como ocorreu nos Estados do Rio de Janeiro e de São Paulo.

Autor do requerimento para realização do encontro, o deputado João Paulo (PCdoB) posicionou-se contra a medida. “O Metrô tem um caráter social, de garantir a mobilidade dos trabalhadores. Sua privatização não traz garantia de melhoria dos serviços ou de queda nas tarifas”, pontuou. O parlamentar lamentou a existência de 14 trens parados por falta de verba para manutenção, a insegurança nas estações e o aumento das tarifas. “Acredito que o sucateamento desse transporte é intencional, para facilitar o processo”, alegou.

Segundo o representante da Companhia Brasileira de Trens Urbanos (CBTU), Pe-



CONSEQUENCIAS - Metroviários presentes ao evento demonstraram preocupação com os impactos para os usuários

dro Cunto, o Governo Federal destinou, em 2018, R\$ 454 milhões para manter o modal do Recife em funcionamento, enquanto as tarifas somaram outros R\$ 87 milhões. A empresa pública é responsável pela operação do Metrô na Capital pernambucana e em outras quatro localidades. “Dizer que a operação vem sendo prejudicada para facilitar a privatização não é verdade. Isso vem ocorrendo por falta de recursos, situação que não acontece apenas nesse setor, mas em todas as áreas e ministérios do País”, argumentou. Ele defendeu rediscutir a participação da renda do sistema integrado de passageiros, uma vez que 56% do que é pago pelos usuários

fica apenas para o ônibus.

Ainda de acordo com o gestor, o reajuste de 150% no valor da tarifa, o qual vem sendo promovido de forma escalonada ao longo deste ano, visa reduzir o nível de subvenção e garantir a continuidade da operação do sistema, que não era reajustado há seis anos. Cunto explicou, por fim, que a Lei Federal nº 8.693/1993 exige que, antes de repassar para a iniciativa privada, a gestão desse transporte deve ser estadualizada. “Há uma decisão do Governo Federal de caminhar nesse sentido. Anteriormente, no entanto, existe uma etapa complexa de estudos sobre o modelo de concessão, para então apresentá-lo ao Estado

e, enfim, começar a implementação”, disse, explicando que esse processo deve levar cerca de três anos.

Para o secretário estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação, Marcelo Bruto, é necessário encontrar uma forma sustentável de garantir a operação do Metrô enquanto se estuda o modelo a ser implementado. “Precisamos discutir como a gente sobreviverá até o fim desses três anos. Acho que devemos pensar em alguma forma de financiamento privado, mas não acredito no modelo de privatização, porque não existe no mundo sistema de metrô sem financiamento público”, observou. “Esse debate precisa, no entanto, ser

feito de forma transparente e com participação da sociedade”, completou.

Responsável por gerir o Sistema de Transporte Público de Passageiros na Região Metropolitana, o Consórcio Grande Recife informou ter criado um grupo de trabalho para discutir alternativas mais imediatas para melhorar o funcionamento do sistema integrado, planejado há 35 anos. Segundo o diretor de Planejamento do Consórcio, Maurício Pina, o colegiado será instalado nesta quinta (24) e contará com representantes da Secretaria Estadual de Planejamento e Gestão (Seplag), da Agência Estadual de Planejamento e Pesquisas de Pernambuco

(Condepe/Fidem), das universidades Estadual e Federal de Pernambuco e do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea), entre outras entidades.

“A escolha de onde investir ou não recursos públicos é uma decisão política, e a CBTU está sendo sucateada de propósito”, crê o presidente da Federação Nacional dos Metroviários (Fenametro), Celso Borba. Segundo ele, o Metrô do Rio de Janeiro, que passou pelo processo de privatização, tem a tarifa mais cara do País e exige os maiores investimentos do Poder Público estadual. “A iniciativa privada não faz investimentos na estrutura, apenas o Estado. Privatizar assim é fácil”, acrescentou.

“O atual Governo Federal quer vender todo o patrimônio nacional, que é o responsável por financiar os serviços públicos”, completou o presidente da Central Única dos Trabalhadores de Pernambuco (CUT-PE), Paulo Rocha, que convocou a união e a mobilização de trabalhadores dos diferentes setores que podem ser privatizados, como Correios, Serpro e Dataprev. “Metrô não é mercadoria. Somos contra a privatização porque ela é uma forma de desviar dinheiro público para as empresas privadas”, observou Adalberto Afonso, presidente do Sindicato dos Metroviários de Pernambuco (Sindmetro-PE).

O debate ainda contou com a participação do deputado Antonio Fernando (PSC), da codeputada Joelma Carla, do mandato coletivo Juntas (PSOL), além de diferentes organizações de trabalhadores e da sociedade civil.

# Comissão de Finanças aprova repasse de R\$ 60 mi do Judiciário ao Executivo

Matéria, que tramita em regime de urgência, foi acatada na Reunião Plenária

FOTOS: ROBERTA GUIMARÃES

O Projeto de Lei nº 676/2019, que autoriza o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) a repassar R\$ 60 milhões ao Governo do Estado, foi aprovado pela Comissão de Finanças na reunião de ontem. Segundo informou o presidente do colegiado, deputado Lucas Ramos (PSB), o valor retornará ao órgão de origem posteriormente. À tarde, a matéria, que tramita em regime de urgência, foi aprovada em Primeira Discussão na Reunião Plenária.

Conforme o PL 676, de autoria do Poder Executivo, os R\$ 60 milhões sairão do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário de Pernambuco (Ferm-PJPE) e terão como destino ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência. “É só um fluxo de recursos que não irá beneficiar o Governo do Estado, porque retornará ao TJPE”, explicou Ramos, durante a discussão da proposta. “É uma mudança de rubrica para o próprio Judiciário, pois o dinheiro está com eles, mas imobilizado, sem que possam usar



**OBJETIVO - Recursos serão usados em ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência**

no que precisam”, complementou o deputado Antônio Moraes (PP).

As explicações vieram após questionamentos do deputado Antonio Coelho (DEM), que sugeriu que esses recursos poderiam

servir para solucionar problemas fiscais do Poder Executivo Estadual, anunciando intenção de votar contra o projeto. Após os esclarecimentos, o democrata acatou a proposição, junto com Antônio Mora-

es, José Queiroz (PDT) e Isaltino Nascimento (PSB) – este último, relator da matéria.

Também foi aprovado no encontro o PL nº 536/2019, que autoriza a utilização de verbas do

Fundo Estadual de Assistência Social de Pernambuco (Feas-PE) para o atendimento de vítimas de violência doméstica e familiar. Ainda recebeu parecer favorável o PL nº 607/2019, que estabele-

ce prazos para benefícios fiscais de ICMS que haviam encerrado em 2018 e foram convalidados, neste ano, pelo Convênio nº 19/2019, do Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz).

## Projetos de Lei

### Administração acata inclusão de pães e suco de uva na merenda escolar

A Comissão de Administração Pública da Alepe aprovou, ontem, mudanças na composição da merenda escolar distribuída na rede pública do Estado. Conforme os projetos que receberam o aval do colegiado, os cardápios deverão incluir, sempre que possível, pães frescos e suco de uva integral. As duas proposições tiveram como relator o deputado Isaltino Nascimento (PSB) e pretendem beneficiar produtores locais desses alimentos.

O Projeto de Lei nº 225/2019, apresentado pelo deputado Antonio Coelho (DEM), trata da inclusão do suco de uva com propriedades 100% naturais, preferencialmente produzido em Pernambuco, na refeição das

escolas. A matéria recebeu um substitutivo da Comissão de Justiça, que acrescentou que a aquisição deve priorizar produtores em regime de agricultura familiar, assentamentos rurais da reforma agrária e populações tradicionais.

“O suco de uva feito sem adição de água ou açúcar, além de ser saboroso e refrescante, contribui sobremaneira para a saúde das pessoas. Seus nutrientes possuem alto poder antioxidante, sendo uma bebida bastante benéfica para todos”, justifica o autor da matéria. Coelho citou, ainda, propriedades como proteção contra tumores e doenças do coração, e vê a oportunidade de fomentar a vitivinicultura na região do São Francisco.

Para Nascimento, a pro-

posição, com as mudanças feitas pela Comissão de Justiça, traz benefícios para a saúde dos estudantes pernambucanos e contribui com a economia e os pequenos produtores do Estado. “A priorização da agricultura familiar, de base orgânica, pode garantir também que não haja o uso de agrotóxico”, pontuou o parlamentar.

Já na justificativa do PL nº 106/2019, que trata do pão fresco, o deputado Gustavo Gouveia (DEM), autor da proposta, frisa que o trigo é fonte de carboidratos, fibras, vitaminas e minerais. Segundo ele, além dos benefícios nutricionais, a mudança beneficiará pequenas panificadoras, que poderiam se habilitar como fornecedoras da Secre-



**FOMENTO - Matérias aprovadas pretendem beneficiar produtores locais desses alimentos**

taria Estadual de Educação.

“Mesmo nas cidades menores, é possível qualificar os microempresários locais, a partir da regularização documental e sanitária, gerando

um triplo benefício: garantia de pão fresco aos alunos da rede pública; cumprimento da legislação tributária por contribuintes que poderiam estar na informalidade; e in-

cremento da economia municipal, fazendo com que o gasto estatal beneficie harmonicamente todas as regiões de Pernambuco”, indica Gouveia.

# Deputados sugerem ações para reduzir impactos da mancha de óleo em praias

João Paulo Costa e Alberto Feitosa fizeram pronunciamentos sobre assunto ontem

FOTOS: ROBERTO SOARES

A visita do ministro do Meio Ambiente, Ricardo Salles, a Pernambuco, anteontem, e as medidas anunciadas para minimizar impactos do vazamento de óleo que atinge as praias do Nordeste foram tema de pronunciamentos na Reunião Plenária de ontem. Os discursos de João Paulo Costa (Avante) e Alberto Feitosa (SD) trataram da necessidade de fiscalizar essas ações e buscar evitar novos desastres. Também discutiu-se a decretação de estado de emergência ambiental.

João Paulo Costa esteve com Salles e disse que o ministro “se colocou à disposição” para tentar solucionar a tragédia ambiental. Ressaltou, ainda, que equipes do Ibama, do ICMBio e da Marinha foram disponibilizadas para fazer a retirada do óleo e, segundo o ministro, receberão material para realizar a coleta com segurança.

O deputado do Avante sugeriu a criação de um grupo de trabalho para acompanhar e fiscalizar a ação dos órgãos federais, além de prevenir novos desastres. “Esse colegiado pode visitar as praias



JOÃO PAULO COSTA - Relatou visita do ministro Ricardo Salles



ALBERTO FEITOSA - Propôs decreto de estado de emergência ambiental

de Pernambuco e ver se, realmente, o Governo Federal está resolvendo o problema, que afeta o meio ambiente, a economia e o turismo. É dever da União solucionar esse desastre, e nós temos que fiscalizar.”

Em discurso no Grande Expediente, o deputado Alberto Feitosa (SD) informou ter dado entrada

em um requerimento solicitando ao Poder Executivo de Pernambuco que decrete estado de emergência ambiental. Segundo ele, a medida já foi promovida pelo Estado da Bahia e permite ao ente o recebimento de recursos financeiros do Governo Federal para investir em medidas de recuperação do meio ambiente.

“Precisamos tomar as providências necessárias para que o ente mais forte, que é a União, tenha condições de auxiliar os Estados. E essa foi a medida que eu, como parlamentar, pude promover para ajudar no enfrentamento a essa situação”, afirmou. “Sabemos que o Pacto Federativo é desigual e necessita ser re-

visto, pois cabe à União a maior parte dos recursos”, complementou.

O tema também foi citado em pronunciamento do deputado Doriel Barros (PT), que considerou insuficientes as ações adotadas, até o momento, pelo Governo Federal. “Se tivesse algum governador do Nordeste que apoiasse

o presidente Bolsonaro, ele teria dado respostas a esse desastre. Não fez isso porque é um Governo que discrimina nossa região”, avaliou. Já o deputado Pastor Cleiton Collins (PP) parabenizou a população que se mobilizou de forma voluntária para fazer o recolhimento dos resíduos.

## Legislação

### Comissão do Regimento Interno analisa funcionamento de colegiados

FOTO: NANDO CHIAPPETTA



NOVIDADE - Deputados acataram criação de Comissão Permanente de Segurança Pública

A Comissão Especial responsável pela reformulação global do Regimento Interno da Assembleia promoveu, ontem, mais uma reunião para apreciar as propostas de alteração do documento que rege o funcionamento do Parlamento Estadual. No encontro, o colegiado analisou o capítulo referente às comissões técnicas, verificando de competências a nomenclaturas, e buscando realizar atualizações, se necessário.

Uma das definições acatadas pelos parlamentares foi a criação de uma Comissão Permanente de Segurança Pública, que não vai concorrer com as atribuições do colegia-

do de Cidadania. O grupo também acordou que a Comissão de Agricultura e Política Rural passará a se chamar Comissão de Agricultura e Desenvolvimento Rural, por uma questão de abrangência. Além desses itens, os deputados ainda definiram que, no novo Regimento, todas as honrarias e medalhas oferecidas pela Casa deverão ser propostas exclusivamente pela Mesa Diretora.

Segundo a presidente da Comissão Especial, deputada Priscila Krause (DEM), os encontros têm sido proveitosos, e o grupo está avançando nas discussões. A parlamentar destacou que o processo é muito

complexo, pois envolve desde a estrutura de funcionamento da Alepe até questões políticas. “Alguns itens parecem simples, mas têm grande significado para o bom funcionamento da Casa e, algumas vezes, precisamos retomar um assunto que parecia ter sido encerrado, como é o caso da indicação de servidores para participar de um colegiado”, ressaltou.

A parlamentar ainda salientou que o grupo está conseguindo realizar as tarefas dentro do cronograma estabelecido e espera apresentar a minuta do novo Regimento Interno da Alepe em meados de novembro.

# Doriel Barros critica aprovação da Reforma da Previdência no Senado

Segundo deputado, 60 senadores votaram a favor da medida e 19, contra

A aprovação da Reforma da Previdência no Senado Federal, concluída ontem, foi criticada pelo deputado Doriel Barros (PT) no Pequeno Expediente da Reunião Plenária. Para o parlamentar, a mudança nas regras previdenciárias vai retirar recursos dos trabalhadores.

“Sessenta senadores votaram a favor dessa Reforma, segundo eles, para economizar R\$ 800 bilhões. Na verdade, eles meteram a mão em um dinheiro que iria para os trabalhadores”, declarou. “Essa verba não

será utilizada para pagar a dívida do Brasil, mas para atender os especuladores, que aproveitaram sua chance no Governo Bolsonaro”, considerou Barros. Por outro lado, o petista parabenizou os 19 senadores que votaram contra a proposta.

Doriel Barros também manifestou-se contra a redução em 57% dos recursos para assistência técnica e extensão rural do Governo Federal. O valor destinado para a área diminuiu de R\$ 118 milhões, em 2019, para R\$ 51 milhões na proposta de Orçamento

para o ano que vem, segundo o deputado.

“Cerca de 20% dos agricultores familiares têm acesso à assistência técnica no Brasil, mas, com esse corte, a porcentagem deve cair ainda mais. E também vai reduzir a capacidade de produção e aumentar o custo dos alimentos para a população”, acredita o parlamentar. “Com a importância que a agricultura familiar tem no Nordeste, esse é mais um exemplo da falta de compromisso de Bolsonaro com a nossa região”, avaliou.

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



CENÁRIO - “Dinheiro não será utilizado para pagar dívida do Brasil, mas para atender especuladores”

## Política

FOTO: ROBERTO SOARES



ATTITUDE - “Gestor tem exibido viés personalista e eleitoreiro”

## Clovis Paiva condena postura do secretário de Turismo de Pernambuco

A postura do secretário de Turismo de Pernambuco, o deputado estadual licenciado Rodrigo Novaes, recebeu manifestação de repúdio do deputado Clovis Paiva (PP) na Reunião Plenária de ontem. Segundo o parlamentar, o gestor estadual tem exibido um viés “personalista e eleitoreiro” na condução do

órgão.

“A falta de sensibilidade e o excessivo personalismo do atual secretário, Rodrigo Novaes, têm impedido o turismo pernambucano de alcançar o seu potencial. A atuação parece atender apenas às suas bases pessoais”, considerou Paiva. “Como exemplo, o Estado

perdeu recentemente dois voos internacionais, para Madri e Berlim. Com o derramamento do óleo em nossas praias, temo pela reação de um gestor tão personalista. Municípios podem ser prejudicados”, acredita.

O deputado também criticou a realização de eventos da Secretaria de

Turismo sem que os parlamentares sejam avisados. “É algo deselegante e que gera mal-estar e insatisfação na Casa. Por exemplo, quando ele anunciou a requalificação do Ginásio Fernandão, em Ribeirão, não avisou a mim, que sou deputado majoritário naquele município”, observou.

## Poder Executivo

## Marco Aurélio aponta dificuldade de interlocução com gestores estaduais

Líder da Oposição na Alepe, o deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) queixou-se, ontem, de dificuldade para ser recebido pela diretoria do Hospital Otávio de Freitas (HOF) a fim de tratar da destinação de recursos por meio de emendas parlamentares. No pronunciamento, ele reclamou, ainda, por não ter sido atendido ao procurar a intermediação do secretário estadual da Casa Civil, José Neto.

O deputado relatou que tentou falar com o diretor

do hospital durante duas semanas, sem sucesso, e, na segunda (21), ao tentar contato com José Neto, não foi atendido nem obteve resposta. Anteontem, porém, o gestor da unidade de saúde entrou em contato, marcando uma reunião para as 10h de ontem. Mas, segundo Marco Aurélio, ao chegar ao HOF, foi informado de que não seria recebido.

“O pior hospital que visitamos [na Blitz da Oposição] foi o Otávio de Freitas. E foi o primeiro que eu procurei para colocar uma

emenda e saber o que querem. Após 14 dias, o diretor disse que não me receberia. Ele se negou a me atender quando estou querendo dar, e não pedir”, lamentou o deputado, ressaltando o prazo até 8 de novembro para cadastro de emendas parlamentares.

Em aparte, Alberto Feitosa (SD) criticou a baixa execução, pelo Governo do Estado, das emendas parlamentares, cujo pagamento se tornou impositivo a partir de 2014. Ele é autor da Proposta de Emenda à Consti-

tuição (PEC) nº 4/2019, que aumenta a verba destinada às emendas, e de um substitutivo que sujeita o gestor que desumprir a obrigação a responder por crime de responsabilidade.

“Esta Casa não é respeitada sobre o assunto de pagamento de emenda. Nós temos que nos unir. Ou fazemos valer nossos mandatos e nossos atos, ou a rebordosa vai vir. Já está demais. Em todo canto que a gente chega, cada vez mais esse Parlamento está diminuindo”, reclamou Feitosa.

FOTO: ROBERTO SOARES



QUEIXA - Deputado disse que não foi atendido por diretor do HOF

# Lucas Ramos destaca realização de seminário sobre emendas parlamentares

Treinamento dado pela Consuleg aos técnicos dos gabinetes também foi citado

O presidente da Comissão de Finanças da Alepe, deputado Lucas Ramos (PSB), expôs na Reunião Plenária de ontem as ações do colegiado para contribuir com a apresentação de emendas parlamentares ao Orçamento do Estado para 2020. Entre elas, seminários com representantes de secretarias estaduais com o propósito de tratar de projetos que podem captar os recursos reservados pelos legisladores para áreas como educação, saúde e segurança pública. Ele ci-

tou, também, o treinamento oferecido pela Consultoria Legislativa (Consuleg) aos técnicos dos gabinetes.

“Abrimos espaço para 13 secretarias apresentarem projetos estratégicos e ações que contribuem para o desenvolvimento econômico e a melhoria da qualidade de vida da população. Decidimos reforçar essas duas frentes de trabalho por entendermos que a atuação do Poder Legislativo é fundamental para tornar a execução orçamentária mais próxima da necessi-

dade do povo”, expressou.

O deputado destacou, ainda, o trabalho da Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) na modernização do sistema para o cadastro e acompanhamento de emendas, assim como a parceria com a Escola do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE). O prazo para a apresentação de emendas parlamentares se encerra no dia 8 de novembro. Para 2020, o montante a ser destinado é de R\$ 1,8 milhão por deputado.



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES

EXPOSIÇÃO - “Abrimos espaço para 13 secretarias apresentarem projetos estratégicos e ações”

## Reunião Solene

### Projeto Pedalando contra as Drogas ganha homenagem da Alepe

O Projeto Pedalando contra as Drogas já faz parte do calendário da Capital pernambucana e ajuda a dar visibilidade a uma causa que atinge diferentes classes sociais. É uma das ações da Campanha Recife sem Drogas, idealizada pela Associação Oásis da Liberdade (AOL), entidade que trabalha na recuperação de dependentes químicos. A partir de proposta do deputado Isaltino Nascimento (PSB), a iniciativa foi homenageada pela Assembleia em Reunião Solene na noite de ontem.

A associação atua há 25

anos na prevenção ao vício, bem como na recuperação e reinserção social de dependentes. O grupo mantém sete núcleos em funcionamento e realiza diversas atividades, atendendo crianças e adultos, de acordo com o propósito de cada projeto. Um deles é o Pedalando contra as Drogas, cuja sexta edição ocorreu em setembro.

A ação contou com a participação de mais de dois mil ciclistas, entre o Centro do Recife e a Praia de Boa Viagem, num percurso de 16 quilômetros. Várias equipes de pedal,

empresas e instituições têm dado apoio à iniciativa, que cresce a cada ano. Os alimentos arrecadados e a renda do evento são destinados à associação, de modo a garantir a manutenção do trabalho da entidade.

“Sabemos que uma boa causa agrega pessoas de bem, que se desdobram para ajudar o próximo e não medem esforços para alcançar o nobre objetivo. É o que tem ocorrido nesse projeto”, frisou o deputado Lucas Ramos (PSB), que presidiu a cerimônia. Ele reforçou que a luta contra as

drogas é um desafio para toda a sociedade.

Nascimento afirmou que a Oásis da Liberdade realiza um trabalho social de extrema importância, recuperando dependentes químicos. “Esta homenagem é um reconhecimento ao trabalho da entidade, com destaque para o projeto Pedalando contra as Drogas que, além de mobilizar pessoas em um passeio ciclístico, arrecada doações para a manutenção das atividades”, enfatizou.

O coordenador do Pedalando contra as Drogas, Luiz



FOTO: JARBAS ARAUJO

CERIMÔNIA - Isaltino Nascimento propôs iniciativa

Eustáquio, recebeu uma placa comemorativa da Alepe. No discurso de agradecimento, ele disse que todos os que fazem a entidade ficam honrados com a homenagem. “Isso nos dá mais coragem para

continuar com essa ação”, observou. Por iniciativa de Isaltino Nascimento, durante a solenidade, 43 pessoas e instituições receberam placas de agradecimento pelo apoio que têm dado ao projeto.

## Plenário

### Descriminalização do uso de drogas

O julgamento do Supremo Tribunal Federal (STF) que irá decidir sobre a descriminalização do porte de drogas para uso pessoal, marcado para 6 de novembro, foi alvo do discurso do deputado Pastor Cleiton Collins (PP) na Reunião Plenária de ontem. Ele pediu aos ministros que tomem uma decisão contrária à descriminalização. “Se isso acontecer no País, será um grande desastre. Estamos preocupados, porque o Brasil não está preparado para isso”, opinou. “Peço que reflitam antes de votar. Pensem na violência que o País enfrenta.” Collins ressaltou, por outro lado, “o compromisso da Alepe na luta contra o uso de drogas lícitas e ilícitas”, representado pela aprovação de norma que regulamenta as comunidades terapêuticas. Ele anunciou que a lei será sancionada hoje, às 10h, em cerimônia no Museu Cais do Sertão, no Bairro do Recife.



### 60 anos da Rádio Pajeú

O deputado Antônio Moraes (PP) fez um discurso, na Reunião Plenária de ontem, em homenagem aos 60 anos da Rádio Pajeú (AM 1500). Ele ressaltou que a emissora oferece à população sertaneja uma programação marcada pela qualidade da informação e do entretenimento, priorizando a valorização da cultura regional. “Por mais de uma década, foi o único veículo radiofônico que se podia sintonizar no Sertão. Quando a região não contava com energia elétrica, no fim dos anos 1950, seu funcionamento se deu graças a motores a óleo”, frisou o parlamentar. “Fica nossa homenagem a essa rádio, que tem como destaques a participação popular e a música regional”, concluiu Moraes.



### Enfraquecimento de políticas habitacionais

O deputado João Paulo (PCdoB) criticou ontem o enfraquecimento das políticas habitacionais do Governo Federal. Na avaliação dele, o presidente Jair Bolsonaro trata a questão com “descaso”, e os cortes orçamentários promovidos em programas como o Minha Casa Minha Vida ampliam o déficit habitacional do País. O discurso foi acompanhado, das galerias, por grupos populares que lutam pelo direito à moradia no Estado. “Com propósito de destruir o que foi feito antes de seu governo e em nome de um modelo econômico antipovo, Bolsonaro promove cortes orçamentários e atrasos no pagamento para sucatear um instrumento valioso na redução do déficit habitacional”, opinou, informando haver sete milhões de brasileiros sem moradia. O comunista citou, ainda, duas decisões federais que devem enfraquecer as políticas habitacionais. “Foram canceladas duas portarias que previam verbas para a construção de 35 mil moradias e reduzidos em 41% os recursos do Minha Casa Minha Vida”, disse.



## Resoluções

## RESOLUÇÃO Nº 1.629, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Institui a participação da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco nas campanhas mundiais que celebram o Dia Mundial das Doenças Raras, e o Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras, através de iluminação especial na Casa.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido que, durante a semana em que constar o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro, o prédio principal da sede desta Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco seja iluminado nas cores verde, rosa, azul e roxo, em homenagem às campanhas mundiais denominadas Dia Mundial de Doenças Raras e Dia Nacional da Informação, Capacitação e Pesquisa sobre Doenças Raras.

Art. 2º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS

## RESOLUÇÃO Nº 1.630, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação na TV Alepe e no sítio eletrônico institucional desta Assembleia Legislativa, de fotos e nomes de pessoas desaparecidas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Torna obrigatória a divulgação pela TV Alepe e pelo sítio eletrônico institucional desta Assembleia Legislativa, de fotos e nomes de pessoas desaparecidas que constem no Cadastro Nacional de Pessoas Desaparecidas ou no Cadastro de Pessoas Desaparecidas do Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco organizará lista contendo os nomes e os dados das pessoas desaparecidas.

§ 1º A inclusão dos nomes e dados das pessoas desaparecidas na lista será feita mediante solicitação dos responsáveis legais, familiares ou amigos.

§ 2º Os responsáveis legais, familiares ou amigos assinarão termo de responsabilidade pelas informações prestadas.

Art. 3º A Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco elaborará critérios para a divulgação, respeitada a ordem de inscrição de cada cidadão.

Art. 4º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco fará uma campanha de divulgação através dos seus veículos de comunicação sobre a importância desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; **1ª Vice-Presidente**, Deputada Simone Santana; **2ª Vice-Presidente**, Deputado Guilherme Uchoa; **1º Secretário**, Deputado Clodoaldo Magalhães; **2º Secretário**, Deputado Claudiano Martins Filho; **3ª Secretária**, Deputada Teresa Leitão; **4º Secretário**, Deputado Álvaro Porto; **1º Suplente**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Manoel Ferreira; **4º Suplente**, Deputado Romero; **5º Suplente**, Deputado Joel da Harpa; **6º Suplente**, Deputado Gustavo Gouveia; **7º Suplente**, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Maurício Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Juliana de Brito Figueiredo; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enoelino Magalhães Lyrá Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Silvio Tavares de Amorim; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Cláudia Lucena; **Subeditora** - Helena Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro e Verônica Barros; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), Giovanni Costa; **Diagramação e Edição Eletrônica**: Alécio Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



## RESOLUÇÃO Nº 1.631, DE 23 DE OUTUBRO DE 2019.

Estabelece a participação anual da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco na campanha mundial denominada Agosto Lilás.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco participará, anualmente, durante todo mês de agosto, da campanha mundial denominada Agosto Lilás.

Art. 2º O Palácio Joaquim Nabuco e o Edifício Governador Miguel Arraes serão iluminados na cor lilás, com o intuito de lembrar à população a importância do combate à violência contra as mulheres.

Art. 3º Serão realizadas atividades internas, tais como palestras, simpósios e seminários, com o objetivo de conscientizar o quadro de servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco a respeito da importância do combate à violência contra as mulheres, habilitando-os como agentes propagadores da campanha.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 23 de outubro do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 198º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA DEPUTADA ROBERTA ARRAES

## Edital

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Art. 93, inciso IV do Regimento Interno deste Poder, os deputados: Priscila Krause (DEM), Henrique Queiroz Filho (PR), Tony Gel (MDB), Romero Sales Filho (PTB), membros titulares, e, na ausência destes, os suplentes Antônio Coelho (DEM), Antônio Moraes (PP), Doriel Barros (PT), Paulo Dutra (PSB) e Sivaldo Albino (PSB) para comparecerem na Audiência Pública, que será realizada às 18:30 h (dezoito horas e 30 minutos) no dia 24 de outubro de 2019 (quinta-feira), no Auditório do Destacamento de Controle do Espaço Aéreo da Ilha de Fernando de Noronha, com a finalidade de debater "O Projeto de Lei Ordinário nº 306/2019, de autoria do Poder Executivo, que trata da vedação do ingresso, circulação e permanência de veículos a combustão, no âmbito do Distrito de Fernando de Noronha."

Recife, 23 de outubro de 2019.

Deputado Wanderson Florêncio  
Presidente da Comissão de Meio Ambiente e Sustentabilidade

(REPUBLICADO)

## Ordem do Dia

CENTÉSIMA VIGÉSIMA QUARTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 24 DE OUTUBRO DE 2019, ÀS 10:00 HORAS.

## ORDEM DO DIA

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1108/2019  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, de autoria do Deputado Guilherme Uchoa que obriga, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1109/2019  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause que declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1110/2019  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio que estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1111/2019  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa que altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 24/10/2019

Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 1112/2019  
Autora: Comissão de Redação Final

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento que altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, a fim de assegurar que a gratuidade será concedida nos serviços convencionais, dispor sobre a forma de comprovação da idade do beneficiário da gratuidade e alterar o tempo mínimo de antecedência para a solicitação da reserva de lugar.

Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>



SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL E WALDEMAR BORGES (22 VOTOS) E VOTAM CONTRARIAMENTE OS DEPUTADOS: ANTONIO COELHO, CLARISSA TERCIO, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (7 VOTOS), SENDO APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO, POR MAIORIA, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 567/2019. É APROVADO EM SEGUNDA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 596/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 595/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOEL DA HARPA, JUNTAS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA, E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 595/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 566/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADO 2072/2018, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 202/2019, O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 532/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 539/2019, OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 597/2019 E 630/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 294/2019, 296/2019, 374/2019 COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO 433/2019, O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO DESARQUIVADO 1913/2018, OS PROJETOS DE RESOLUÇÃO 448/2019 E 529/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 554/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOAQUIM LIRA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (33 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO ALBUQUERQUE, ROMERO SALES FILHO, SIMONE SANTANA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (16 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 554/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 625/2019 E AS INDICAÇÕES 2563/2019 A 2597/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO REQUERIMENTO 1212/2019, NÃO HAVENDO QUEM QUEIRA DISCUTIR O PRESIDENTE A ENCERRA E INFORMA QUE VOTAÇÃO OBEDECERÁ AO PROCESSO NOMINAL, ISTO FEITO, VOTAM “SIM” OS DEPUTADOS AGLAILSON VICTOR, ALBERTO FEITOSA, ANTONIO COELHO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLAUDIANO MARTINS FILHO, CLODOALDO MAGALHÃES, DELEGADO ERICK LESSA, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABIOLA CABRAL, FABRIZIO FERRAZ, FRANCISMAR PONTES, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PRISCILA KRAUSE, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO (32 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO FERNANDO, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DIOGO MORAES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, JOAQUIM LIRA, JUNTAS, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA “C”, DO REGIMENTO INTERNO (17 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O REQUERIMENTO 1212/2019. SÃO APROVADOS TAMBÉM EM DISCUSSÃO ÚNICA OS REQUERIMENTOS 1355/2019 A 1383/2019, 1390/2019 A 1395/2019, 1398/2019 A 1402/2019. O REQUERIMENTO 1403/2019 FOI RETIRADO À PEDIDO DO AUTOR. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO ANTONIO MORAES ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO CLODOALDO MAGALHÃES REPERCUTE O APARECIMENTO DAS MANCHAS DE ÓLEO NO LITORAL PERNAMBUCANO E NORDESTINO, COM CONSEQUÊNCIAS EM DIVERSAS ÁREAS, COMO AMBIENTAL E ECONÔMICA, TENDO EM VISTA IMPACTO NO TURISMO, PRINCIPAL FONTE DE RENDA DE DIVERSOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS. É APARTEADO PELOS DEPUTADOS ANTONIO MORAES, DORIEL BARROS, TERESA LEITÃO, JOÃO PAULO, FABIOLA CABRAL E ALBERTO FEITOSA. O DEPUTADO CLAUDIANO MARTINS FILHO REASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS. O DEPUTADO WALDEMAR BORGES REPERCUTE VIAGEM QUE REALIZOU JUNTAMENTE COM DELEGAÇÃO PERNAMBUCANA, REPRESENTANDO O PODER LEGISLATIVO ESTADUAL, NO FORUM INTERNACIONAL OCORRIDO NA CHINA. É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. A DEPUTADA PRISCILA KRAUSE REPERCUTE A RETIRADA DE PAUTA NA REUNIÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA, OCORRIDA NA MANHÃ DESTA TERÇA-FEIRA, DO PROJETO DE LEI 657/2019, DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO, QUE TRATA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO ELETRÔNICO. INFORMA QUE DURANTE A REUNIÃO DAQUELA COMISSÃO ALERTOU OS MEMBROS DO COLEGIADO QUE A PROPOSIÇÃO TRAZIA EM SUAS DISPOSIÇÕES MATÉRIA RELACIONADA À QUESTÃO DE INCENTIVO CULTURAL, NÃO GUARDANDO RELAÇÃO COM A DISCIPLINA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO. CONCLUI QUE SE TRATA DE ARTIFÍCIO DE INCLUSÃO DE MATÉRIA ALHEIA, “JABUTI LEGISLATIVO”, VEDADO PELO ART. 3º LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL 171/2011, QUE, SE FOSSE APROVADO, REVOGARIA A EXIGÊNCIA LEGAL ATUALMENTE EXISTENTE DE GARANTIA DE ORÇAMENTO ANUAL DE 32 MILHÕES DOS COFRES ESTADUAIS PARA O FUNDULATURA. INFORMA QUE NA OCASIÃO DA REUNIÃO O PRESIDENTE DO COLEGIADO RETIROU DE PAUTA A MATÉRIA APÓS SEU QUESTIONAMENTO. É APARTEADA PELA DEPUTADA TERESA LEITÃO E PELOS DEPUTADOS TONY GEL E JOÃO PAULO. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 684/2019 E 685/2019, QUE SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES 2613/2019 A 2618/2019 E OS REQUERIMENTOS 1415/2019 A 1419/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA ESTA NOITE, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE OUTUBRO DE 2019**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO SIVALDO ALBINO**

ÀS 18 HORAS DE 22 DE OUTUBRO DE 2019, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO E WANDERSON FLORÊNCIO, O MESTRE DE CERIMÔNIA ANUNCIA O INÍCIO DA SOLENIDADE EM HOMENAGEM AO DIA DO ESCRITOR, DE INICIATIVA DO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO. COMPÕE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVÉ-SE O HINO NACIONAL. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS RESSALTANDO O DIA DO ESCRITOR, COMEMORADO MUNDIALMENTE NO DIA 13 DE OUTUBRO, E A IMPORTÂNCIA DA LEITURA E ESCRITA NA PROLIFERAÇÃO DO CONHECIMENTO E LITERATURA. APÓS, PASSA A PALAVRA AO DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO, QUE DISCURSA SOBRE O PROFISSIONAL CUJO DIA É HOMENAGEADO HOJE, EVIDENCIANDO OS ESCRITORES PERNAMBUCANOS QUE ENRIQUECEM O SENTIMENTO CULTURAL DO NOSSO POVO. O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO ENTREGA UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA À SRA. MYRIAM BRINDEIRO, REPRESENTANTE DA HOMENAGEM DESTA NOITE, QUE DISCURSA EM AGRADECIMENTO. OCORRE APRESENTAÇÃO MUSICAL DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO. EM SEGUIDA, O DEPUTADO WANDERSON FLORÊNCIO REALIZA ENTREGA DE CERTIFICADOS AOS HOMENAGEADOS DESTA NOITE. APÓS DISCURSA O ESCRITOR JOSÉ NIVALDO JÚNIOR, QUE PROFERE SUA MENSAGEM DE AGRADECIMENTO EM NOME DE TODOS HOMENAGEADOS E AGRACIADOS. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVÉ-SE O HINO DO ESTADO. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, ORDINÁRIA, PARA AMANHÃ NO HORÁRIO REGIMENTAL.

## Expediente

**CENTÉSIMA VIGÉSIMA TERCEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 23 DE OUTUBRO DE 2019.**

### EXPEDIENTE

**PARECER Nº 1096** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 390.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1097** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 534.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1098** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução Desarquivado nº 1913.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1099, 1101 E 1102** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final aos Projetos nºs 374, 567 e 596.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1100** - DA COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL dando Redação Final ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Resolução nº 433.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1103** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Ordinária nº 106.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES Nºs 1104 E 1105** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável aos Projetos nºs 536 e 607.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1106** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 676, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 1107** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Projeto de Ordinária nº 676, juntamente com a Emenda nº 01.  
 À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 1112 E 1113/2019** - DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 2455 e 2456, autoria do Deputado Adalto Santos.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 129/2019** - DO SECRETARIO DE TURISMO ELAZER DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 708, autoria da Deputada Fabiola Cabral.  
 Dê-se conhecimento àquela Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 170/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DOS DIREITOS DOS ANIMAIS DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE prestando esclarecimento acerca do Requerimento nº 2511, autoria do Deputado Romero Albuquerque.  
 Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 013708/2019** - DO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLIS solicitando o adiamento da Reunião Solene que seria realizada no dia 07 de novembro, para o dia 28 de novembro do corrente ano, para entrega do Título de Cidadão Pernambucano ao Exmo Sr. Yossi Shelley, Embaixador de Israel no Brasil.  
 Ineitada.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 279/2019** - DO SECRETARIO DA CASA CIVIL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO comunicando aos Parlamentares sobre o prazo máximo para apresentação de planos de trabalho vinculados às emendas Parlamentares do exercício 2019 pelos Municípios.  
 À 2ª Comissão.

X X X X X X X X X X

## Ofício

Recife, 16 de outubro de 2019.

## Ofício nº 226/2019/GABDM

Senhor Presidente,

Cumprimentando inicialmente V.Exa., venho pelo presente solicitar seus préstimos no sentido de proceder a readequação do nome da “Frente Parlamentar de Combate ao Suicídio e Autolesão” para “Frente Parlamentar de Combate à Automutiliação e ao Suicídio”, por decisão em conjunto com alguns membros efetivos da referida Frente.

Certo de contar com a vossa valiosa e indispensável atenção, desde já agradeço e renovo votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Deputado **DIOGO MORAES**  
 Coordenador-Geral

Exmo. Sr.  
**DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**  
 Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

## Projetos

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000686/2019

Altera a Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, que altera denominação, competências e atribuições do Fundo Estadual de Habitação - FEHAB, instituído pela Lei nº 11.796, de 4 de julho de 2000, e alterações, e dá outras providências,

para incluir a destinação do fundo aos programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 8º .....  
.....”

VIII – articulação e apoio aos municípios pernambucanos na elaboração dos seus Planos Locais de Habitação de Interesse Social – PLHIS; e (NR)

IX – execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. (AC)

.....”

“Art. 8º-A Ficam reservadas 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco executados através do Fundo Estadual de Habitação (FEHAB), para execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, nos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente iniciativa visa alterar a redação da Lei nº 14.250, de 17 de dezembro de 2010, a fim de incluir a possibilidade de destinação de recursos do Fundo Estadual de Habitação (FEHAB), para execução, financiamento ou cofinanciamento de programas habitacionais ou de locação social para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha).

O Projeto adequa a redação da Lei nº 14.250/2010, aos termos da Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que reserva às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar 5% (cinco por cento) das unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco.

Registramos que o art. 3º, da Lei Maria da Penha estabeleceu que serão “ *asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária* ”. Não obstante, a referida norma ainda sublinha o papel do Estado ao determinar que cabe “ *à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no caput* ” (§ 2º).

Tal previsão normativa vem para compensar uma dívida histórica na proteção dos direitos da mulher, especialmente às que são vítimas de um tipo de violência classificado pela ONU como epidemia global: a *violência de gênero*.

No Brasil, de cada quatro mulheres que sofrem violência doméstica, uma não denuncia o agressor porque depende financeiramente dele, vivendo em moradias custeadas por eles. Transpor essa barreira é uma das maiores dificuldades delas.

O relatório do Centro pelo Direito à Moradia contra Despejos (Cohre), intitulado “ *Um Lugar no Mundo* ”, aponta que as vítimas de violência doméstica no Brasil, na Argentina e na Colômbia, permanecem nos lugares onde sofrem maus tratos porque não têm outra opção de moradia e a dependência econômica aparece como o principal obstáculo para romper uma relação violenta.

Nesses países, diz o estudo, “ *a falta de acesso a uma moradia adequada, incluindo refúgios para mulheres que sofrem maus tratos, impede que as vítimas possam escapar de seus agressores* ”. Isso ocorre porque muitas mulheres, principalmente as das classes mais humildes, realizam trabalhos em setores informais da economia ou se dedicam às atividades do lar (podendo fazer ambos), ficando sujeitas à renda do companheiro.

De acordo com o estudo elaborado pela Cohre, boa parte dessas vítimas cuidavam apenas das tarefas do lar: 27% no Brasil e quase 25% na Argentina e na Colômbia. Muitas relataram que não trabalhavam a pedido dos próprios maridos agressores. O documento também apontou que elas vivenciavam mais episódios de violência em épocas de crises econômicas ou de aperto no orçamento, quando eram tratadas como “inúteis” pelos agressores.

Portanto, no mérito, esta medida ampliará o leque de políticas públicas voltadas às vítimas dessa violência, que sofrem, além da dor física, com a dependência psicológica e financeira em relação ao agressor – dando a elas a oportunidade de obterem um lar, mesmo que temporário, nos casos de locação social custeada pelo Estado.

Nesse sentido, trazemos às razões deste Projeto, um trecho do Parecer nº 537/2019, da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça desta Nobre Casa Parlamentar, em análise ao PL nº 53/2019, que originou a Lei nº 16.633/2019:

A proposição representa, ademais, um importante reforço ao arcabouço normativo existente em defesa e proteção da mulher vítima de violência doméstica e familiar, coadunando-se com os princípios estabelecidos na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006).

Em complemento, compete ao Estado, por meio de seus entes federativos, assegurar, com absoluta prioridade, “ *a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações* ”, nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.  
[...]

Não obstante essas considerações, o projeto trata, notoriamente, de um caso de discriminação positiva. A discriminação positiva é instituto jurídico que busca, através da adequada tipificação (imposição legal, como no caso em apreço), trazer equilíbrio social por meio do tratamento diferenciado de determinado segmento da sociedade, reputado vulnerável e desprestigiado por razões históricas e/ou sociológicas.

Por fim, esclarecemos que esta proposição encontra respaldo no art. 19, da Magna Carta do Estado de Pernambuco, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que seu conteúdo não esbarra no rol de matérias a qual a iniciativa é reservada privativamente ao Governador do Estado. Sob o aspecto financeiro e orçamentário, a execução normativa desta iniciativa não implicará em aumento de despesas para o Poder Público, e nem implicará na criação de atribuições para Secretarias de Estado, órgãos e entidades da administração pública.

Ademais, a proposição não viola os limites estabelecidos pela Constituição Federal, no que tange a competência remanescente dos Estados-membros para legislar sobre matérias que não foram incluídas nas competências enumeradas ou implícitas da União e dos Municípios, bem como não incide nas vedações constitucionais que balizam a atuação dos entes federados, conforme previsto no §1º do art. 25 da Constituição Federal.

Diante de tais considerações, não havendo comprovado vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando presente o interesse público que motiva e legítima esse projeto de lei, solicito o valoroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa para sua aprovação.

Sala das Reuniões, em 15 de Outubro de 2019.

Delegada Gleide Ângelo  
Deputada

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000687/2019

Altera a Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, que dispõe sobre o comércio, o transporte, o armazenamento, o uso e aplicação, o destino final dos resíduos e embalagens vazias, o controle, a inspeção e a fiscalização de agrotóxicos, seus componentes e afins, bem como o monitoramento de seus resíduos em produtos vegetais, e dá outras providências, a fim de garantir proteção á

saúde dos agricultores e consumidores.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 12.753, de 21 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 6º.....  
.....”

§ 2º Quando organizações nacionais ou internacionais, responsáveis pela saúde, alimentação ou meio ambiente, alertarem para riscos ou desaconselharem o uso de agrotóxicos, seus componentes e afins, caberá ao órgão Estadual de Defesa e Fiscalização Agropecuária, suspender a imediata comercialização e uso do produto, sob pena de responsabilidade.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

A presente alteração objetiva adequar a legislação estadual aos anseios da população, garantindo proteção á saúde dos agricultores e consumidores.

Sala das Reuniões, em 17 de Outubro de 2019.

William Brígido  
Deputado

Às 1ª, 3ª, 7ª, 8ª, 9ª, 11ª comissões.

## Indicações

### Indicação Nº 002619/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja feito APELO ao Exmo. Senhor Governador do Estado de Pernambuco **Paulo Câmara**, e ao Ilmo. Senhor Secretário Estadual de Educação **Frederico da Costa Amâncio**, para que determinem as medidas necessárias quanto à conclusão da quadra da Escola de Referência em Ensino Médio Simon Bolívar, localizada no Curado II - Jaboatão dos Guararapes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Renato Machado Lira, -

##### Justificativa

Segundo alguns moradores locais e pais de alunos da Escola de Referência em Ensino Médio Simon Bolívar, há aproximadamente dois anos, foi iniciada a obra para cobertura da quadra da unidade de ensino, porém, não concluída até a presente data, o que tem contribuído negativamente para a não utilização do espaço, principalmente em dias chuvosos, levando a consequente prejuízo para alunos e professores que a utilizam para atividades escolares.

Considerando a indiscutível importância da utilização de uma quadra poliesportiva, reconhecida inclusive pela UNESCO como fundamental para o desenvolvimento de habilidades essenciais para a vida, como trabalho em equipe, igualdade e inclusão, além dos benefícios para a saúde, entre vários outros, que sejam cumpridas todas as ações cabíveis quanto à retomada e conclusão da obra. Certa do apoio desta Casa, rogo aos meus pares a aprovação desta Indicação.

Sala das reuniões, em 16 de Outubro de 2019.

Priscila Krause

### Indicação Nº 002620/2019

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades Regimentais que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, solicitando que o mesmo Decrete Situação de Emergência nas áreas dos Municípios afetados por Derramamento de produtos químicos em ambiente lacustre, fluvial, marinho e aquíferos - COBRADE (Classificação e Codificação Brasileira de Desastres) 2.2.2.2.0, conforme a Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Paulo Câmara, Governador; José Neto, Secretário Casa Civil; José Bertotti, Secretário de Meio Ambiente de Pernambuco; Ricardo Salles, Ministro do Meio Ambiente; Rodrigo Novaes, Secretário de Turismo de Pernambuco.

##### Justificativa

Considerando que a Região Nordeste tem sido afetada pelo surgimento, em todos os seus Estados, de produto químico de origem desconhecida que vem poluindo toda a faixa do litoral da região; ocorrência de aparecimento de manchas de petróleo na faixa litorânea em alguns Municípios Pernambucanos, como amplamente divulgados pela imprensa local, nacional e Incapacidade por parte da maioria dos Municípios atingidos, de gerir sozinho o desastre e promover a melhor ação de resposta, e mesmo aqueles que contam com boa capacidade de estrutura em relação ao desastre, causador de forte impacto ambiental, social e econômico.

Compete ao Estado restabelecer a situação de normalidade e preservar o seu patrimônio ambiental e o bem-estar da população e, nesse sentido, adotar as medidas que se fizerem necessárias, assim como fez o Governo do Estado da Bahia no dia 14 de outubro do presente ano, mostrando a devida preocupação e a pertinente medida que o caso requer.

Por fim, o decreto tem o intuito de ajudar nosso Estado a resolver o problema, tratando da participação do Estado e dos Municípios neste processo para que possamos receber recursos federais e resolver essa dramática situação o mais rápido possível.

Diante do exposto, solicito a aprovação da indicação pelos nobres pares da Casa.

Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.

Alberto Feitosa

### Indicação Nº 002621/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao prefeito de Igarassu, senhor Mário Ricardo e ao presidente da Celpe Dr. Saulo Cabral e Silva no sentido de implantar a expansão de Rede Elétrica com luminárias na PE-35 nos limites das cidades Igarassu/Itapissuma.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exmo. Sr. Mário Ricardo, Prefeito de Igarassu; Exmo. Sr. Ademar Soares de Barros, Presidente da Câmara de Vereadores de Igarassu e demais eds.

##### Justificativa

A presente Indicação tem por objetivo solicitar a expansão de Rede Elétrica com luminárias na PE-35 nos limites entre as cidades Igarassu/Itapissuma.

Existe um crescimento populacional muito grande nesta área, na qual há o deslocamento diário para o trabalho, escolas e para o comércio, demandando que durante o deslocamento haja iluminação, tendo em vista, inclusive, que não existe transporte circular na referida área.

O não atendimento a referida solicitação, poderá deixar os moradores em situações de vulnerabilidade, tanto para assaltos e violência, quanto para situações de risco no deslocamento na PE-35.

Assim se mostra necessária a expansão da Rede Elétrica com luminárias nos limites das referidas cidades.

Diante do exposto, e pela salutar importância da presente indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.

Sala das reuniões, em 21 de Outubro de 2019.

Guilherme Uchoa

## Indicação Nº 002622/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais seja enviado apelo ao diretor presidente do Consórcio Grande Recife, Sr. Erivaldo Coutinho e ao Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco, Marcelo Bruto no sentido de implantar linha circular para atender comunidades do Manancial, Vila da Fachesf, Beira Mar II, Posto do Monta e Comunidade do Cruzeiro, em Igarassu.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sr. Erivaldo Coutinho, Diretor Presidente - Consórcio Grande Recife; Dr. Marcelo Bruto, Secretário de Desenvolvimento Urbano e Habitação de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem por objetivo a implantação de linha circular de ônibus para atender comunidades do Manancial, Vila da Fachesf, Beira Mar II, Posto do Monta e Comunidade do Cruzeiro ao Consórcio Metropolitanano Grande Recife e a Secretaria Estadual de Desenvolvimento Urbano e Habitação. Os bairros mencionados são populosos e distante da avenida principal, local onde circulam as linhas regulares, obrigando os usuários a se deslocarem até dois quilômetros para o trabalho, escolas e comércio. Assim se mostra necessária a implantação da linha circular para atender às referidas comunidades. Diante do exposto, e pela salutar importância da presente Indicação, rogo aos ilustres pares a aprovação deste apelo por considera-lo de grande alcance social.</p>

**Sala das reuniões, em 21 de Outubro de 2019.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 002623/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja enviado um Apelo ao Governador de Pernambuco, Dr. Paulo Câmara e a presidente da Compesa Engenheira Manuela Marinho no sentido de providenciar a implantação de uma Caixa D’água no bairro de Agamenon II, em Monjope, Igarassu.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem por finalidade atender aos pedidos dos moradores do bairro Agamenon II, em Monjope, Igarassu. Acontece que, a comunidade recebe agua através de poço da prefeitura, entretanto, a liberação do precioso líquido, se mostra insuficiente, tendo em vista, apenas, cerca de duas horas por dia, para abastecer nove ruas com pouco mais de trezentos moradores. A implantação de uma caixa d,água por parte da Compesa, possibilitará a chegada do precioso liquido com mais frequência para todos.</p>

**Sala das reuniões, em 21 de Outubro de 2019.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 002624/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Antonio de Pádua, Secretário da Defesa Social do Estado de Pernambuco, e ao Exmo. Cel. Vanildo Maranhão, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, no sentido de viabilizar o reforço do policiamento ostensivo no bairro Loteamento Agamenon II, Monjope, Igarassu.

<b>Justificativa</b>
<p>A presente Indicação tem por objetivo solicitar o reforço no policiamento ostensivo nas ruas transversais e paralelas da Estrada de Monjope, em Igarassu, tendo em vista um crescimento na criminalidade, naquela zona rural. Com homicídios, furtos, arrombamentos em residências e assaltos estão cada vez mais frequentes, causando insegurança a todos. A presença de veículo militar nas ruas paralelas traz sensação de segurança aos moradores do populoso bairro e afugenta os meliantes, principalmente nos horários da manhã e final de tarde quando os moradores estão saindo para trabalhar e no retorno aos seus lares..</p>

**Sala das reuniões, em 21 de Outubro de 2019.**

**Guilherme Uchoa**

## Indicação Nº 002625/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem uma requalificação na malha viária na PE-145 que liga Jataúba a Caruaru, passando por Brejo da Madre de Deus. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado; Exma. Sra. Fernanda Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado; Exmo. Sr. Maurício Canuto Mendes, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Quem passa pela PE-145 enfrenta grandes problemas com a pista pelo estado de conservação a que se encontra. A população tem feito várias queixas pela inúmera quantidade de buracos que atrapalham a vida dos motoristas, também foram registradas diversas ocorrências de assaltos por moradores da localidade a principal reclamação é que a rodovia só recebe reparos no período da Semana Santa, época em que há grande movimentação de turistas. Além disso vários acidentes foram registrados recentemente devido as péssimas condições a qual a estrada se encontra. Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres pares para aprovação dessa propositura</p>

**Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.**

**Alberto Feitosa**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 001420/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na ata dos trabalhos desta casa no dia de hoje, um **Voto de Aplauso a Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**, na pessoa da **Magnífica Reitora e Presidente do Conselho Universitário Professora Doutora Maria José de Sena** e ao **Excelentíssimo Senhor Vice-Reitor Professor Doutor Marcelo Brito Carneiro Leão**, pelos **107º Aniversário de Fundação dos Primeiros Cursos de Graduação que deram origem à UFRPE**, a ser comemorado na semana de 03 a 07 de novembro do ano em curso.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Vossa Magnificência Prof.ª Dra. Maria José de Sena, Reitora da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE; Excelentíssimo Senhor Dr. Abraham Weintraub, Ministro de Estado da Educação; Excelentíssimo Senhor Dr. Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor José Francisco Cavalcante Neto, Secretário da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Fred Amâncio, Secretário de Educação; Excelentíssimo Senhor Prof.º Dr. Marcelo Brito Carneiro Leão, Vice-Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE; Ilustríssima Senhora Prof.ª Maria do Socorro de Lima Oliveira, Pró-Reitora de Ensino de Graduação - PREG; Ilustríssima Senhora Prof.ª Maria Madalena Pessoa Guerra, Pró-Reitora de Pesquisa e Pós-Graduação - PRPPG; Ilustríssima Senhora Prof.ª Ana Virgínia Marinho, Pró-Reitora de Extensão e Cultura - PROEXC; Ilustríssimo Senhor Prof.º Severino Mendes de Azevedo Júnior, Pró-Reitor de Gestão Estudantil e Inclusão - PROGESTI; Ilustríssima Senhora Patrícia Gadelha Xavier Monteiro, Pró-Reitora de Gestão de Pessoas - PROGEPE; Ilustríssimo Senhor Mozart Alexandre Melo de Oliveira, Pró-Reitor de Administração - PROAD; Ilustríssima Senhora Carolina Guimarães Raposo, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - PROPLAN.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

A **Universidade Federal Rural de Pernambuco – UFRPE**, possui 107 anos de tradição em ensino, extensão e pesquisa no Estado e no país. O primeiro Reitor, tendo em vista o início histórico da Universidade, quando embrionária, foi Reverendo Abade do Mosteiro de São Bento, Dom Pedro Roeser, no período de 1917-1929. A partir da sua criação como Universidade, foi a mesma dirigida pelos seguintes professores: 1954/1962 – Manoel Rodrigues Filho; 1962 – Renato Ramos de Farias; 1963 – João Vasconcelos Sobrinho; 1964/1967 – João de Deus de Oliveira Dias; 1967-1969 – Artur Lopes Pereira; 1969/1973 –Adierson Erasmo der Azevedo; 1973/1974 – Murilo Salgado Carneiro (Vice-Reitor, até a posse do novo titular); 1974/1978 – Humberto Carneiro; 1978/1982 – Naldo Halliday Pires Ferreira; 1982/1983 - Murilo Salgado Carneiro (Vice-Reitor, até a posse do novo titular); 1983/1987 – Valçdecy Fernandes Pinto; 1987/1991 – João Batista de Oliveira; 1991/1995 – Manoel Francisco de Moraes Cavalcanti; 1995/1999 e 1999/2003 - Emídio Cantídio de Oliveira Filho; 2003/2007 e 20078/2011 –Valmar Correa de Andrade de 2012 até a presente data Prof.ª Dra. Maria José de Sena. A célula embrionária da **Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**, é o lançamento da pedra fundamental do edifício que viria a abrigar as Escolas Superiores de Agricultura e Medicina Veterinária, em 3 de novembro de 1912, que seriam inauguradas no dia 1 de fevereiro de 1914, na cidade de Olinda, pelo Reverendo Abade do Mosteiro de São Bento, Dom Pedro Roeser. O curso de Agronomia posteriormente foi transferido para o Engenho São Bento, em São Lourenço da Mata/PE, permanecendo o curso de Veterinária em Olinda, compondo a Escola Superior de Veterinária São Bento. Em 9 de dezembro de 1936, a Escola Superior de Agricultura São Bento foi estadualizada pela Lei Estadual nº 2443 e Ato nº 1.802, passando a denominar-se **Escola Superior de Agricultura de Pernambuco** (ESAP) e, em 1938, seria transferida para o Recife. A Universidade Rural de Pernambuco foi criada Pelo Decreto Estadual nº 1.741, de 24 de julho de 1947, incorporando as Escolas Superiores de Agricultura, Veterinária, e a Escola Agrotécnica de São Lourenço da Mata e o Curso de Magistério de Economia Doméstica Rural, sendo federalizada pela Lei Federal nº 2.524, de 4 de julho de 1955, passando a denominar-se Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE) em maio de 1974. Sua história secular é marcada, ao mesmo tempo, pela capacidade de inovação ao buscar contribuir com a superação dos problemas socioambientais e o desenvolvimento sustentável em projetos e pesquisas que envolvem as ciências tecnológicas, agrárias, humanas, sociais e exatas. Inaugurada com os cursos de Medicina Veterinária e Agronomia, o novo perfil da Instituição abrange 59 cursos de graduação, incluindo Administração, Economia, Educação Física, Gastronomia, Sistemas de Informação, Ciência da Computação e diversas Engenharias, no campus do Recife e nas Unidades Acadêmicas de Garanhuns (UAG), de Serra Talhada (UAST) e do Cabo de Santo Agostinho (UACSA), além de Educação a Distância (UAEADTec). Na pós-graduação, destaca-se na produção de pesquisa com 58 mestrados e doutorados. Também oferta Ensino Médio e cursos técnicos no Colégio Agrícola Dom Agostinho lkas (Codal).

Desde a fundação da Escola Superior de Agricultura, em 1912, até hoje, a **Universidade Federal Rural de Pernambuco (UFRPE)** tem alcançado bons resultados. Composta por mais de 1200 professores, mais de mil técnicos e cerca de 15 mil estudantes, a **UFRPE** possui ainda estações avançadas de pesquisa, ou seja, *campi* situados no Litoral, na Zona da Mata, no Agreste e no Sertão de Pernambuco. São elas: Estação Ecológica do Tapacurá, em São Lourenço da Mata; Estação Experimental de Cana-de-Açúcar (EECAC) e Estação Experimental de Pequenos Animais (EEPAC), em Carpina; Clínica de Bovinos de Garanhuns (CBG); Estação de Agricultura Irrigada (EAll), em Ibmirim; e Estação de Agricultura Irrigada (EAIP), em Parnamirim. São mais de 4 mil vagas nos cursos de graduação disponibilizadas anualmente. A seleção é feita por meio do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem), com o Sistema de Seleção Unificada (Sisu), mas o estudante também pode ingressar como portador de diploma e outros procedimentos. A integração entre o corpo discente e o docente - quase todo constituído por mestres e doutores com formação qualificada - e o constante aprimoramento do projeto didático-pedagógico fazem da Universidade um centro de excelência nacional nas áreas em que atua. Por meio dos programas de pós-graduação e de parcerias com órgãos de fomento à produção científica, as pesquisas realizadas pela **UFRPE** contemplam diversas áreas do conhecimento, desde as ciências da terra e meio ambiente até estudos ligados a educação, saúde, computação, tecnologias e ciências humanas. Por meio de programas de incentivo e apoio, a **UFRPE** também busca contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação, envolvendo a promoção da cultura de inovação e transferência de tecnologia e a proteção e licenciamento do produto de pesquisa. Dialogando com os diversos segmentos da sociedade, oferecendo serviços, cursos de gestão e capacitação, assistência técnica, parcerias político-pedagógicas, entre outras iniciativas voltadas à superação das desigualdades sociais e à preservação do meio ambiente. Entre os programas, estão a premiada Escola de Conselhos, que oferece formação para conselheiros tutelares; a Escola de Música, para crianças das comunidades vizinhas; o Programa de Atenção Integral à Saúde dos Idosos e a Incubadora de Base Tecnológica da UFRPE (Incubatec). Também se destacam projetos de popularização da ciência através da astronomia/física, de educação nutricional, natação e cidadania para crianças. A universidade oferece residências estudantis, programas de bolsas de permanência e assistência, práticas esportivas e saúde para estudantes em situação de vulnerabilidade e baixa renda. O Restaurante Universitário (R.U) é reconhecido como um dos melhores do País, pela oferta de alimentação de qualidade a baixo custo para todos os estudantes.

No quesito infraestrutura, a **UFRPE** oferece à comunidade acadêmica a Biblioteca Central (BC), com acervo de mais de 70 mil volumes, entre livros e folhetos, títulos de periódicos, filmes e documentários, encontra-se equipada com totens digitais de consulta a publicações e a outras informações institucionais, bem como computadores e aparatos para pessoas com limitações e deficiências. A estrutura do campus de Dois Irmãos também possui: Centro Esportivo com piscina semi-olímpica, quadra coberta, campo de futebol e pista de atletismo; Departamento de Qualidade de Vida para consultas médicas, odontológicas, psicológicas, análises laboratoriais e clínicas, assistência social e enfermagem a servidores e estudantes; Hospital-Escola Veterinário, que realiza atendimentos diários, entre consultas, exames e cirurgias em animais de pequeno e médio porte.

A fim de minimizar as fronteiras para o conhecimento, a **Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**, por intermédio da Assessoria de Cooperação Internacional (ACI), estabelece convênios de cooperação interinstitucionais com universidades e centros de ensino e produção científica internacionais. Além da promoção de programas e projetos de intercâmbio, orienta a comunidade universitária acerca de oportunidades de bolsas, cursos e eventos internacionais. Também facilita e incentiva a vinda de pesquisadores de outras regiões do mundo para enriquecimento dos estudos locais e promove eventos e feiras em conjunto com outras universidades e institutos. Em processo de internacionalização e cada vez mais voltada à inovação e às demandas contemporâneas da sociedade, a **UFRPE** tem orgulho de manter a raiz na terra, com os galhos apontados para o futuro.

Pelos avanços que marcam a história da universidade, aliados às transformações da atualidade, estudantes, professores e técnicos-administrativos cultivam o orgulho de fazerem parte de uma universidade com raízes fincadas no campo e com galhos apontados para a educação, a cidadania e as demandas exigidas com os novos desafios mundiais. Ao longo de mais de um século de história, a **Universidade Federal Rural de Pernambuco - UFRPE**, ocupa lugar de destaque em formação de profissionais, realização de pesquisas de ponta e promoção de atividades de extensão. Sempre comprometida com o desenvolvimento de Pernambuco e do Brasil e consciente de sua responsabilidade com o conhecimento e a cidadania, a **UFRPE** tem dado uma contribuição significativa ao progresso da ciência e à melhor qualidade de vida da sociedade, uma referência no ensino, pesquisa, extensão e responsabilidade social, tem transformado a vida das pessoas e merece ser valorizada e reconhecida.

Ante o exposto e restando justificada a presente proposição, pedimos aos nossos ilustres pares a aprovação da mesma.

**Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.**

**Antonio Fernando**

## Requerimento Nº 001421/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um VOTO DE APLAUSOS a Ferreira Costa, pelo nobre ato em doar todo o estoque de luvas e botas para auxiliar na limpeza de praias atingidas por óleo no litoral do nordeste.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ferreira Costa, Home Center.

<b>Justificativa</b>
<p></p>

Praias do Nordeste sofrem com o aparecimento de manchas de óleo no litoral. Até ontem, 900 toneladas do material já haviam sido recolhidas de 201 praias da região. A origem ainda é desconhecida.

Já foram retirados do litoral brasileiro cerca de 525 toneladas de resíduos desde o dia 2 de setembro, data em que começou o vazamento de óleo no litoral do Nordeste.

No petróleo, estão contidos compostos orgânicos voláteis (COVs) e hidrocarbonetos policíclicos aromáticos (HPAs), ambos altamente tóxicos e cancerígenos.

Os COVs evaporam com relativa rapidez, mas os hidrocarbonetos se mantêm íntegros por muito tempo. Para o mais famoso deles, o benzeno, a resolução 357 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) determina um limite que vai de 0,051 mg a 0,7 mg por litro de água salgada. Passando disso, já impacta a biota marinha e a saúde humana.

O petróleo cru, ainda que seja altamente tóxico, é uma substância orgânica. Dessa forma, ele pode ser degradado através de fatores naturais, como a rebentação das ondas (que dispersam o material), a irradiação solar (que evapora determinados componentes) e até mesmo bactérias que se alimentam do carbono contido no material.

Diante do cenário atual, a Ferreira Costa teve o nobre ato em doar todo o estoque de luvas e botas para auxiliar na limpeza de praias atingidas por óleo no litoral do nordeste.

Considerando esta homenagem plenamente justificada, solicitamos aos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária e plena aprovação

**Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.**

**Romero Albuquerque**

## Requerimento Nº 001422/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Pesar pelo falecimento da Major Rosemary Cristina, ocorrido no dia 21 de outubro do corrente ano em Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; Pedro Eurico, Secretário de Justiça e Direitos Humanos; Manoel Francisco de Oliveira Cunha Filho, COMANDANTE GERAL DO CBMPE.

## Justificativa

Este pleito objetiva enviar um Voto de Pesar pelo falecimento da Major Rosemary Cristina ocorrido no último dia 21 de outubro. Natural de Recife deixa uma vasta lista de serviços prestados ao estado de Pernambuco, assumindo cargos importantes ao longo de sua carreira, atuou na área de gestão financeira na Casa militar e na diretoria de finanças da corporação onde se aposentou. Solicitamos a esta Casa Legislativa a transmissão deste voto de pesar e nossas condolências por este falecimento. Ante ao exposto, contamos com o apoio de nossos nobres pares para a aprovação deste voto de pesar em Plenário.

## Sala das reuniões, em 23 de Outubro de 2019.

Alberto Feitosa

## Pareceres

## PARECER Nº 001093/2019

Projeto de Resolução nº 636/2019  
Autor: Deputado Antônio Fernando

**PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À ILUSTRÍSSIMA SENHORA PROF.ª DRA. HELEN JAMIL KHOURY ASFORA. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO PROPOSTO PELO RELATOR.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 636/2019, de autoria do Deputado Antonio Fernando, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à Professora Doutora Helen Jamil Khoury Asfora.

## 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*Helen Jamil Khoury Asfora, nascida na Jordânia, naturalizou-se Brasileira no Estado de São Paulo, veio para Pernambuco, onde reside há 38 anos. Firmou-se, construindo sua vida profissional e vive com a família em Recife até os dias de hoje.*

*Professora Titular do Departamento de Energia Nuclear da Universidade Federal de Pernambuco. Com formação acadêmica em Bacharelado e Licenciatura em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1981, com Mestrado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1978 e Doutorado em Física pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP no ano de 1981. Contudo, sua trajetória profissional iniciou-se entre os anos de 1972/1973, foi Bolsista pelo Instituto de Energia Atômica, IEA, como estagiária na Divisão de Proteção Radiológica e Dosimetria; entre os anos de 1973/1978, servidora pública no Instituto de Radioterapia São Paulo, IRSP; entre os anos de (1976/1980) foi Professora Assistente de Física na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, PUC/SP.*

*Em 1981, ingressou como servidora pública na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE) como Professora Adjunta, atualmente como Professora Titular do Departamento de Energia Nuclear da UFPE. Coordena o PROTEN – Programa de Tecnologia Energéticas e Nucleares. Ainda, desenvolve pesquisas, ensino e atividades de extensão nas áreas de dosimetria e instrumentação nuclear, com ênfase em Aplicações Médicas das Radiações Ionizantes (radiodiagnóstico, medicina nuclear e radioterapia), metrologia das radiações ionizantes, detectores semicondutores e dosimetria termoluminescente e por Luminescência. Coordena atualmente o laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes de DEN-UFPE. Foi diretora de pesquisa da UFPE e Presidente da Sociedade Brasileira de Dosimetria de Estado Sólido e Vice-Presidente da ISSDO – International Society of Solid State Dosimetry desde o ano de 2016, sendo eleita para exercer o cargo de Presidente para o período de 2019/2021.*

*Na Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), Membro do Conselho do Centro de Tecnologia e Geociências, Departamento de Energia Nuclear; Coordenadora do Grupo de Pesquisas em Dosimetria e Instrumentação Nuclear; Coordenadora do Curso de Pós-Graduação em Tecnologia Energética e Nucleares; Coordenadora do Laboratório de Metrologia das Radiações Ionizantes; Consultora dos Centros de Medicina Nuclear da Região Nordeste para Avaliação de Equipamentos SPECT e Activímetros e Implantação de Procedimentos de Controle de Qualidade de Radiofármacos. Membro do Corpo Editorial da Radiation Measurements, Revista Brasileira de Física Médica, Revista Brasileira de Engenharia Biomédica, Radioprotção (S. João da Talha) e Journal of Radiological Protection, Membro do Comitê de Assessoramento da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco e do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico, Revisora da Revista Brasileira de Engenharia Biomédica, Physica Status Solid. A, Applied Research, Radiation Measurements, RB. Radiologia Brasileira, Materials Chemistry and Physics, Journal of Radiological Protection (Print), Journal of Luminescence e IEEE Transactions on Nuclear Science, Revisora de Projeto de Fomento da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior, da Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de Pernambuco, da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo e do Conselho nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico.*

*Na linha de Pesquisa, a Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora, desenvolveu pesquisa na Garantia da Qualidade da Imagem e dose ao paciente em radiodiagnóstico e medicina nuclear, com o objetivo de desenvolver atividades que visam a avaliação das práticas de raios-x em diagnóstico, visando a otimização do seu uso e a produção de radiografias com qualidade de imagem com a menor dose ao paciente.*

*Na Dosimetria com semicondutores, esta linha de pesquisa visa o desenvolvimento de dosímetros com base em semicondutores, a fim que possam ser utilizados na dosimetria de feixes de raios-x e radiação gama que são utilizados em radioterapia, radiodiagnóstico e medicina nuclear. Na pesquisa de Radiologia Digital aplicada à indústria e na área médica, visando o estudo e a elaboração de procedimentos para técnica de radiologia digital aplicada aos ensaios não destrutivos utilizados na indústria, contribuindo assim para o desenvolvimento tecnológico do país.*

*Além disso, as pesquisas visam estudos da qualidade da imagem e o estabelecimento de protocolos de controle de qualidade em sistema de radiologia digital utilizados em hospitais e clínicas de radiodiagnóstico na Região Nordeste. Na pesquisa de Dosimetria Termoluminescente e por Luminescência opticamente estimulada visa aplicação na área médica, bem como em datação arqueológica.*

*Atualmente a Professora Helen Jamil Khoury, tem diversas pesquisas em andamento, dentre elas: O DESENVOLVIMENTO DE SISTEMA PARA DOSIMETRIA DE CAMPOS PEQUENOS DE RADIOTERAPIA COM FEIXES DE FÓTONS, que visa desenvolver um sistema dosimétrico com base em alanina para auditorias/intercomparações em dosimetria de campos pequenos utilizados em radioterapia; DESENVOLVIMENTO E VALIDAÇÃO DE UM PROGRAMA COMPUTACIONAL PARA DOSIMETRIA EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA; NÚCLEO DE PESQUISA EM INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR E DOSIMETRIA-PRONEX III, objetivando a síntese de novos materiais e sua caracterização para a dosimetria de feixes de radiação gama, X, elétrons e prótons e UV por técnicas TL, OSL, EPR; Pesquisa em DIAGNOSTICO DA SAÚDE TECNOLÓGICA E OTIMIZAÇÃO EM CENTROS DE MAMOGRAFIA DE PERNAMBUCO, este estudo irá contribuir para o estabelecimento de níveis orientativos de dose para mamografia, bem como para otimização para os procedimentos, serviços e métodos de avaliação das técnicas; ESTUDO DOSIMÉTRICO EM RADIOLOGIA INTERVENCIONISTA, espera-se que esse projeto contribua para a otimização da proteção radiológica em procedimentos intervencionistas e com a formação em proteção radiológica de médicos, técnicos e físicos que trabalham nesta área; DATAÇÃO POR LUMINESCÊNCIA E POR ESPECTROMETRIA DE RESSONÂNCIA PARAMAGNÉTICA (EPR), com este projeto pretende-se consolidar as atividades de arqueometria na UFPE, envolvendo Grupos do Departamento de Energia Nuclear e do Departamento de Arqueologia; RADIOLOGICAL PROTECTION OF PATIENTS IN MEDICAL EXPOSURES (TSA 3), tem por objetivo a avaliação da qualidade da imagem e da dose recebida por pacientes adultos e pediátricos em procedimentos de tomografia, intervencionismos, mamografia e radiologia convencional; ESTUDO DA FLUORESCÊNCIA DE RAIOS-X APLICADAS AO PATRIMÔNIO CULTURAL, objetivando a implantação em Pernambuco da técnica de fluorescência de Raios-X aplicada a estudos de arqueologia e patrimônio cultural, com aplicação em estudos da composição química de pigmentos utilizados em documentos históricos e em obras que fazem parte do patrimônio histórico de Pernambuco, contribuindo para identificação do período das obras, bem como fornecer dados sobre a composição dos materiais, apoiando assim os profissionais da área de conservação e restauração na*

*salvaguarda das obras; ESTUDO DOSIMÉTRICO EM RADIOLOGIA PEDIÁTRICA E FLUOROSCOPIA, visa a otimização do uso e a produção de imagens com qualidade com a menor dose ao paciente, em defesa da saúde do paciente, dos profissionais envolvidos e do público em geral; PRONEX - NUCLEO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR E DOSIMÉTRIA, tem o objetivo geral o desenvolvimento de novos materiais e sua caracterização para aplicações dosimétricas por Termoluminescência (TL), por Luminescência por Estimulação Óptica (OSL), por Emissão Exsoelettrônica Termicamente Estimulada (TSEE), Termoluminescência Fototransferida (PSTL), por Ressonância Paramagnética Eletrônica (RPE) e por caracterização elétrica estrutura; DESENVOLVIMENTO DE PHANTOMS E DISPOSITIVOS PARA TESTES DE CONTROLE DE QUALIDADE EM TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA E EM FLUOROSCOPIA, espera-se com o desenvolvimento deste viabilizar o acesso aos serviços de radiologia nacionais de ferramentas apropriadas para avaliação da imagem e da dose nos pacientes, além de colaborar com o Colégio Brasileiro de Radiologia, na implantação e /ou complementação dos programas de certificação destes serviços, garantindo a produção de uma imagem adequada para o diagnóstico com a menor dose ao paciente. Foram concluídos diversos projetos, como PRONEX – NUCLEO DE INSTRUMENTAÇÃO NUCLEAR E DOSIMÉTRIA – FASE II, com este projeto espera-se obter a suplementação de recursos de modo que seja possível a utilização de diversos sensores já desenvolvidos e caracterizado em diversas aplicações médicas e industriais; PROYECTO DE COOPERACIÓN INTERNACIONAL BRASIL/CUBA – CONVENIO CAPES/MÉS, viabilizando o intercâmbio de docentes e pesquisadores da Universidade Central de Lãs Velas (Cuba) e do Departamento de Energia Nuclear /UFPE (Brasil), visando o desenvolvimento de pesquisas na área de Controle de Qualidade da Imagem em Medicina Nuclear e em Radiodiagnóstico, que contribuíram para a formação de recursos humanos altamente qualificados para atuarem na área Garantia de Qualidade em radiodiagnóstico e medicina nuclear; PROTECCÓN RADIOLÓGICA E PACIENTES Y EN EXPOSICIONES MEDICAS – RLA9/057, é um projeto regional da Agência Internacional de Energia Atômica que envolve a participação de 13 países da América Latina e cujo o objetivo é a avaliação da proteção radiológica do paciente em procedimentos intervencionistas cardíacos, mamografia, radiografia convencional (Tórax e Coluna Lombar) em pacientes adultos, tomografia computadorizada e em exames de radiologia pediátrica; IMPLANTACIÓN DA GARANTIA DA QUALIDADE EM MEDICINA NUCLEAR, com o objetivo de avaliar a qualidade dos radiofármacos marcados com 99mTc com relação a presença de impurezas de radionuclídeos, radioquímicas e químicas, implementar um sistema para avaliar o teor de 99Mo, que seja de fácil operacionalidade e de resposta imediata, avaliar a qualidade operacional dos activímetros segundo os testes da International Atomic Energy Agency (IAEA) Além de toda competência e méritos profissionais descritos acima, a Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora é uma personalidade destacada por seus trabalhos no campo da pesquisa científica e tecnológica ou outras atividades relacionadas com o desenvolvimento de aplicações pacíficas da energia nuclear. É uma honra estar concedendo o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a uma profissional que vem, ao longo de sua carreira, contribuindo para o bem estar do povo pernambucano. É por todo esse trabalho desenvolvido que se faz justa a homenagem a Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora. Assim sendo, nada mais justo do que os nobres Pares desta Casa de Joaquim Nabuco possam conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambuco a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora pelos relevantes serviços prestados ao Estado de Pernambuco.*

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de corrigir equívocos na redação da proposição. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº 01/2019  
AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 636/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 636/2019.

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 636/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima Senhora Prof.ª Dra. Helen Jamil Khoury Asfora.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 636 /2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, nos termos do substitutivo acima proposto.

Alberto Feitosa  
Deputado

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 636/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, nos termos do substitutivo apresentado.

## Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Outubro de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
Gustavo Gouveia  
João Paulo  
Romário Dias

Alberto Feitosa  
Isaltino Nascimento  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

## PARECER Nº 001094/2019

Projeto de Resolução nº 639/2019  
Autora: Deputada Teresa Leitão

**PROPOSIÇÃO QUE VISA CONCEDER O TÍTULO HONORÍFICO DE CIDADÃO PERNAMBUCANO À ILUSTRÍSSIMA SENHORA TRABALHADORA DOMÉSTICA, MILITANTE SINDICAL E SOCIAL LENIRA MARIA DE CARVALHO. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 199, X E 271 A 275 DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA. ATENDIDOS OS PRESSUPOSTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E REGIMENTAIS. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO APRESENTADO PELO RELATOR.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 639/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que visa conceder o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano à trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho.

## 2. Parecer do Relator

A presente proposição vem arrimada no art. 199, X, do Regimento Interno deste Poder Legislativo. Consoante justificativa apresentada, *in verbis*:

*Nasceu no município de Porto Calvo em Alagoas em 1932. Foi fundadora do Sindicato das Trabalhadoras Domésticas do Recife. Quando criança, morava com sua mãe em cômodo reservado a empregados em uma casa grande de um engenheiro de cana-de-açúcar em Alagoas. Apesar das dificuldades que se apresentavam, por conta de seu histórico familiar, foi com espírito obstinado que começou a estudar. Fruto, sobretudo, de sua inteligência e persistência, conseguiu que uma tia dos donos da casa, onde sua mãe exercia a função de empregada doméstica, lhe ensinasse as primeiras letras. Logo depois foi morar com o irmão, e começou a treinar a leitura nos folhetos de cordel. Não escapou ao destino de ser empregada doméstica.*

*Seduzida pela possibilidade de tratar os dentes, aceitou ser babá no Recife, na casa de seu padrinho, que era um dos filhos da senhora do engenho onde sua mãe trabalhava e onde viveu. Assim como acontece com as domésticas, trabalhava de segunda a segunda, sem direito a folgas, permaneceu nesta situação por quase 16 anos. Com o tempo, tornou-se a governanta da casa, porém sua remuneração não alcançou o salário mínimo. Com perseverança conseguiu matricular-se em curso noturno no colégio das freiras salesianas. Completou o curso primário, conciliando os serviços domésticos e os estudos. Tendo muitas vezes que despertar às quatro da manhã para estudar, assumindo em seguida a responsabilidade sobre a casa. Depois de anos de dedicação, conseguiu de seus patrões um descanso quinzenal, assim como a folga no carnaval pra fazer seu retiro espiritual. A fé a ajudou a suportar as intempéries de sua existência e lhe deu coragem para seguir em frente.*

*No início da década de 1960 teve acesso as reuniões da Juventude Operária Católica, formando um grupo de domésticas para discutir os problemas específicos da categoria. Era o primeiro contato que tinha com a Igreja Progressista. A partir desta inserção teve a oportunidade de participar de encontros que discutia o direito ao salário mínimo, férias e carteira assinada. Envolveu-se tanto com as lutas em prol dos direitos das empregadas domésticas que abandonou seu emprego para dedicar-se a luta da categoria, sendo convidada a ser missionária da Juventude Operária Católica. Organizava encontros regionais e estaduais com outras trabalhadoras domésticas. No dia 1º de maio de 1963 esteve no Congresso Regional de Empregadas Domésticas no Recife, encontro este que desencadeou uma histórica passeata, a primeira da categoria no Brasil.*

*Após o Golpe Militar, a repressão ao movimento das domésticas ocorreu via Igreja. Foi levada a prisão, porém foi logo liberada. O movimento enfraqueceu, mas Lenira não desistiu, discretamente, entregava boletins e mobilizava as trabalhadoras. Dada às circunstâncias, Lenira Carvalho retornou a sua profissão, mas não abandonou o propósito de ajudar a construir uma associação de empregadas domésticas. As vitórias não tardaram. No ano de 1968 participou do Primeiro Congresso de Trabalhadoras Domésticas em São Paulo. No início da década de 1970, no governo Médici, foi assegurado as empregadas domésticas o direito à carteira assinada. No final da década de 70 fundou a Associação das Empregadas Domésticas da Área Metropolitana do Recife.*

*Participou dos congressos que se seguiram nos anos decorrentes. Em 1974 no Rio de Janeiro, 1978, em Belo Horizonte, 1981 em Porto Alegre, 1985 em Olinda e assim sucessivamente. Dedicou-se integralmente no Congresso de Olinda, para isto largou o emprego. Encerrado o Congresso de Olinda, Lenira empregou-se como faxineira na Ong SOS Corpo. Foi a grande oportunidade que teve para aprofundar seus conhecimentos. Neste período Lenira participou efetivamente na preparação para incidir na Assembleia Constituinte de 1988, os direitos das empregadas domésticas. Este processo trouxe um resultado histórico para a categoria das domésticas: conquista do salário mínimo, direito às férias, e 13º salário, aviso prévio, repouso semanal e 120 dias de licença maternidade.*

*No ano de 1988 a Associação a que Lenira pertencia, transformou-se em Sindicato, e por influência dela o Sindicato das Empregadas Domésticas da RMR é atuante no Fórum de Mulheres de Pernambuco. Como protagonista de sua trajetória, ela produz o capítulo Só a gente que vive é que sabe (1982) depoimento de uma doméstica para o livro Cadernos de Educação Popular 4 e na obra de A luta que me fez crescer (2000). Essa produção e biografia não passa despercebida pela academia, seu letramento político é estudado na dissertação de mestrado Quando o texto fala : narrativas de Lenira Maria de Carvalho, uma mulher negra, trabalhadora doméstica, da mestra Zâmbia Osório dos Santos, pela Universidade Federal de Santa Catarina(2018). Lenira Carvalho é militante incansável na área sindical, e sua trajetória é digna de todo um reconhecimento político, e social por parte de nosso estado.*

Todavia, faz-se necessária a apresentação de substitutivo, a fim de corrigir equívocos na redação da proposição. Assim, tem-se o seguinte substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 639/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Resolução nº 639/2019.

Art. 1º O Projeto de Resolução nº 639/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho.

Art. 1º Fica concedido o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana a Ilustríssima senhora trabalhadora doméstica, militante sindical e social Lenira Maria de Carvalho.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.”

Destarte, após detida análise, observa-se que a proposição cumpre todos os requisitos dispostos nos arts. 271 a 275 do Regimento Interno desta Casa.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Resolução nº 639/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do substitutivo acima apresentado.

João Paulo  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Resolução nº 639/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, nos termos do substitutivo apresentado.

#### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 22 de Outubro de 2019

<b>Waldemar Borges</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Tony Gel	Gustavo Gouveia	
Isaltino Nascimento	João Paulo	
Priscila Krause	Romário Dias	

## PARECER Nº 001103/2019

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 106/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

Parecer ao Substitutivo nº 01/2019, que altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019, que altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2019, oriundo da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O projeto original buscava tornar obrigatória a inclusão de pão fresco na composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas do Estado de Pernambuco.

A CCLJ, com base no inciso II do § 1º do art. 19 da Constituição Estadual, julgou necessária a apresentação do Substitutivo nº 01/2019 com o fim de dar caráter discricionário à inclusão, evitando, assim, criar despesas obrigatórias para o Poder Executivo Estadual.

#### 2. Parecer do Relator

*A proposição vem arrimada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual e nos artigos 194, inciso I, e 205 do Regimento Interno desta Casa legislativa.*

*Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, conforme os artigos regimentais 93 e 96.*

*A proposta em apreço visa possibilitar a aquisição de pão fresco para compor a merenda escolar da rede estadual de ensino público. Assim, a aprovação da iniciativa não obrigará o Poder Executivo a aumentar as despesas públicas, já que, somente a seu critério, a regra terá efeitos práticos.*

*Portanto, depreende-se, pela análise do projeto, que as medidas propostas não importam criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa pública, nos termos do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Ao mesmo tempo, não se pode falar em renúncia de receita, pois as medidas não se enquadram no rol descrito no art. 14, § 1º da LRF.*

*Portanto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.*

Antônio Moraes  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Substitutivo nº 01/2019, apresentado pela Comissão de Constituição Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 23 de Outubro de 2019

<b>Lucas Ramos</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	

## PARECER Nº 001104/2019

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 536/2019

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, que altera a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, para incluir a destinação do fundo à assistência de vítimas de violência doméstica e familiar. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição, em discussão, acrescenta o inciso X e o § 3º, ao art. 4º, da Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995.

A modificação proposta pretende inserir os dois dispositivos abaixo na norma acima mencionada:

X – execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.

§ 3º O disposto no inciso X deste artigo se dará mediante a celebração de convênios, contratos, acordos, ajustes ou similares em parceria com municípios ou associações e consórcios municipais, bem como com organizações governamentais e não governamentais de Assistência Social, observando-se as disponibilidades orçamentárias e a legislação vigente sobre a matéria.

Basicamente, a propositura visa destinar recursos provenientes do Fundo Estadual de Assistência Social (FEAS) para a execução de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços voltados para as vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, no artigo 192 e no artigo 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária.

Na justificativa enviada junto com o PLO nº 536/2019, o autor elucida sobre a proposta, nos seguintes termos:

“A presente iniciativa visa alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS, a fim de incluir a possibilidade de destinação de parte de seus recursos para a execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social para vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, tendo como referência a Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha) [...] Em 2018, foram registrados mais de 145 mil casos de violência — física, sexual, psicológica e de outros tipos — em que as vítimas sobreviveram. Segundo o IPEA (Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada), em 2017 houve 4.396 assassinatos de mulheres no país. [...]”

Destaco que o projeto de lei, em análise, não acarreta geração de despesa pública para o Estado de Pernambuco nem se caracteriza como despesa obrigatória de caráter continuado, conforme descrições contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000. Tendo em vista que os recursos orçamentários do FEAS podem ser realocados a fim de atender tal demanda, sem necessariamente haver criação de novas despesas.

Diante disso, o projeto de lei ordinária, como se apresenta, possui compatibilidade com a legislação orçamentária, financeira e tributária. Fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, submetido à apreciação.

Antonio Coelho  
Deputado

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Ordinária nº 536/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 23 de Outubro de 2019

<b>Lucas Ramos</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Antônio Moraes	Antonio Coelho	
José Queiroz	Isaltino Nascimento	

## PARECER Nº 001105/2019

### COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO PARECER AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 607/2019

Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, que convalida, nos termos do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019, a utilização pelo sujeito passivo de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações relativas à

Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019, na forma e prazos que estabelece.
**Pela aprovação.**

Portanto, fundamentado no exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, submetidos à apreciação.

Isaltino Nascimento
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019, ambos de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Lucas Ramos</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Antônio Moraes José Queiroz		Antonio Coelho Isaltino Nascimento

# PARECER Nº 001107/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2019**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE AUTORIZA, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, REPASSE DE RECURSOS PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUÇO AO PODER EXECUTIVO ESTADUAL. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2019, juntamente com a Emenda Aditiva Nº 01/2019, ambos de autoria do Governador do Estado, para análise e emissão de parecer. A Proposição em análise tem por objetivo autorizar, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual. O Projeto de Lei e a Emenda Aditiva foram apreciados e aprovados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda, que tramita nessa Casa em regime de urgência, nos termos do art. 21 da Constituição Estadual.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A segurança pública é um tema de grande relevância social e com múltiplas questões a serem tratadas. Por isso, é crescente a demanda da sociedade por soluções para a problemática da violência em suas diversas vertentes. É fundamental a atuação dos agentes públicos no intuito de implementar soluções que auxiliem no enfrentamento do quadro de insegurança que atinge a população em geral. Nesse sentido, o presente Projeto de Lei autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco a repassar ao Poder Executivo Estadual, em caráter excepcional, recursos do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário. Tais recursos, que totalizam o valor de R\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de reais), serão aplicados integralmente em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência, o que torna evidente a importância e interesse social da medida. Cabe ressaltar que a Emenda Modificativa nº 01/2019 altera a redação do art. 1º da Proposição principal a fim de evidenciar que o citado repasse tem natureza exclusivamente financeira e não orçamentário-financeira. Além disso, acrescenta parágrafo único ao art. 3º a fim de estabelecer a criação de fonte de recursos específica para a execução do repasse pelo Poder Executivo.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2019, com as alterações promovidas pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa proposta promove importante aporte de recursos para o Estado e, assim, amplia e qualifica sua capacidade de atuação nas questões relativas à segurança pública.

Romero Sales Filho
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 676/2019, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, ambos de autoria do Governador do Estado.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira José Queiroz Isaltino Nascimento		Guilherme Uchoa Romero Sales Filho

# PARECER Nº 1108

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo nº 2 ao Projeto de Lei Ordinária nº 12/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Obriga, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).**

Art. 1º Torna obrigatória, no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, a atuação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS).

Parágrafo único . A presença de intérpretes ou tecnologia assistida no âmbito da Assembleia Legislativa de Pernambuco, abrange as Sessões Ordinárias, Audiências Públicas e cursos ministrados pela Escola do Legislativo – ELEPE.

Art. 2º A acessibilidade e a tecnologia assistida devem ser fomentadas através de criação de cursos para área de atuação dos intérpretes de Libras e profissionais devidamente habilitados, conforme disposto na Lei Federal n º 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 3º A quantidade de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) dependerá da necessidade do órgão.

Art. 4º A formação e atuação dos referidos profissionais deve atender ao que dispõe a Lei Federal n º 12.319, de 1º de setembro de 2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Art. 5º Os serviços de radiodifusão de sons e imagens devem utilizar, alternativamente, os seguintes recursos, entre outros:

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado por meio da Mensagem nº 62/2019, datada de 30 de setembro de 2019, e assinada pelo Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. O projeto tem por objetivo convalidar a utilização de benefícios fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, vencidos em 31 de dezembro de 2018, no período compreendido entre 1º de janeiro de 2019, até a efetivação das novas concessões.

### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A proposta pretende convalidar a utilização dos seguintes benefícios fiscais relativos ao ICMS, nos termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019:

- I - redução da base de cálculo do imposto devido na prestação interna de serviço de transporte rodoviário de pessoas, prevista no art. 60-A do Decreto nº 44.650, de 30 de junho de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019;
- II – isenção do imposto relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições em outra UF de ônibus novo, inclusive BRT, carroceria e conjunto de motor e chassi, novos, destinados à montagem de ônibus novo, prevista no inciso III do § 1º do art. 90 do Decreto nº 44.650, de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019; e
- III – diferimento do recolhimento do imposto devido relativo à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela estabelecida para as operações interestaduais, na aquisição em outra UF de veículo destinado a integrar o ativo permanente de estabelecimento prestador de serviço de transporte de cargas, previsto no art. 93-A do Decreto nº 44.650, de 2017, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019.

Na mensagem encaminhada, o autor esclarece que a iniciativa “não constitui concessão de novos benefícios fiscais, mas apenas, por força do disposto na Cláusula Primeira do mencionado Convênio ICMS, válida a utilização de benefícios fiscais após 31 de dezembro de 2018, na forma e condições que estabelece, medida imprescindível a fim de propiciar-se segurança jurídica às empresas pernambucanas submetidas a tal disciplinamento”. Assim, o projeto em apreço não concede, por si só, benefício de natureza tributária algum que possa ser caracterizado como renúncia de receita, nos termos do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Afinal, o tratamento fiscal mais benevolente é fruto de normas anteriores. A proposição apenas concede novo período para sua fruição. Esses novos prazos são autorizados pela Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 19, de 13 de março de 2019, celebrado no âmbito do Conselho Nacional de Política Fazendária – Confaz, nos moldes da alínea “g” do inciso XII do § 2º do artigo 155 da Constituição Federal e da Lei Complementar Federal nº 24/1975. Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária. Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, oriundo do Poder Executivo.

Antônio Moraes
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação declara que o Projeto de Lei Complementar nº 607/2019, de autoria do Governador do Estado, está em condições de ser aprovado.

<b>Sala de Comissão de finanças, orçamento e tributação, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Lucas Ramos</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Antônio Moraes José Queiroz		Antonio Coelho Isaltino Nascimento

# PARECER Nº 001106/2019

**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 676 /2019 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019**  
Origem: Poder Executivo do Estado de Pernambuco  
Autoria: Governador do Estado de Pernambuco

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019, que autoriza, em caráter excepcional, repasse de recursos pelo Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco ao Poder Executivo Estadual, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2019.
**Pela aprovação.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 676/2019, oriundo do Poder Executivo, encaminhado através da Mensagem nº 72/2019, datada de 16 de outubro de 2019, e assinada pelo Exmo. Sr. Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara. A matéria pretende colher permissão legislativa para que o Tribunal de Justiça possa repassar o valor de R\$ 60 milhões, ao Poder Executivo. O projeto estabelece que esse valor deverá ser repassado em parcela única, devendo ocorrer na data de publicação da lei. Os recursos serão provenientes do Fundo Especial de Reaparelhamento e Modernização do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco (FERM-PJPE), instituído pela Lei nº 14.989, de 29 de maio de 2013. Além disso, fica estabelecido que eles deverão ser aplicados integralmente, pelo Poder Executivo, em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência. Destaca-se ainda que a Emenda Modificativa nº 01/2019, apresentada pelo próprio Poder Executivo, altera a redação do art. 1º a fim de esclarecer que se trata de um repasse financeiro, e não orçamentário-financeiro como o projeto original previa. Além disso, acrescenta o parágrafo único no art. 3º a fim de deixar evidenciada a criação de fonte de recursos específica para a execução do repasse pelo Poder Executivo. Foi solicitado, por fim, a observação da tramitação em regime de urgência, de acordo com o art. 21 da Constituição Estadual.

**2. Parecer do Relator**

O Chefe do Poder Executivo esclarece, ainda, que a Emenda Modificativa nº 01/2019 “em nada altera a finalidade pretendida pelo projeto e, sim, só clarifica o entendimento acerca da forma de execução do referido repasse”. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 194, inciso II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa. De acordo com os artigos 93 e 96 do Regimento Interno desta Casa, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária. O projeto em análise autoriza o repasse de recursos oriundos do FERM-PJPE, ligado ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, para o Poder Executivo estadual. Segundo afirma o autor do projeto, esse envio de verbas deriva de tratativas realizadas entre o Poder Executivo e o Poder Judiciário e “tem por objetivo propiciar ao Poder Executivo do Estado de Pernambuco a aplicação dos recursos [...] em despesas relacionadas a ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência”. A autorização legislativa se faz necessária, pois esses recursos encontram-se atualmente vinculados à finalidade do fundo, conforme a Lei Estadual nº 14.989/2013 e o art. 71 da Lei Federal nº 4.320/64. O valor transferido ao Poder Executivo, conforme dispõe o art. 3º do projeto, ficará vinculado à aplicação nas ações de ressocialização, repressão à criminalidade e combate à violência.

O Chefe do Poder Executivo esclarece, ainda, que a Emenda Modificativa nº 01/2019 “em nada altera a finalidade pretendida pelo projeto e, sim, só clarifica o entendimento acerca da forma de execução do referido repasse”. Assim, considerando os aspectos pertinentes a esta Comissão, não identifico quaisquer impedimentos de ordem orçamentária, financeira ou tributária para aprovação da proposição conforme se apresenta.

**PARECER Nº 1111**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 261/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, a fim de ampliar a transparência nos eventos patrocinados pela Administração Pública Estadual.**

Art. 1º O art. 14 da Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14. Nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual é obrigatória a inserção, em toda e qualquer ação ou material relacionado com a execução do objeto conveniado: (NR)

I - das logomarcas do Governo Estadual, nos padrões e modelos disponibilizados pela Secretaria Especial de Imprensa, ressalvados os casos previstos em Lei; e, (AC)

II - do valor recebido a título de apoio ou patrocínio.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

**PARECER Nº 1112**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 272/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, que regulamenta o art. 234, da Constituição Estadual e dá outras providências, a fim de assegurar que a gratuidade será concedida nos serviços convencionais, dispor sobre a forma de comprovação da idade do beneficiário da gratuidade e alterar o tempo mínimo de antecedência para a solicitação da reserva de lugar.**

Art. 1º A Lei nº 10.643, de 5 de novembro de 1991, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º A gratuidade de que trata o art. 1º, somente poderá ser exercida nos serviços convencionais de passageiros. (NR)

§ 2º É vedada a concessão de mais de uma gratuidade para o mesmo beneficiário desta Lei, em favor de terceiros, na mesma viagem.” (NR)

“Art. 3º.....”

§1º A reserva de que trata o inciso II deverá ser feita mediante a apresentação, pelo beneficiário, de Carteira de Identidade ou de documento que, para este fim, a substituir. (NR)

§2º O beneficiário da gratuidade deverá promover reserva de lugar no ponto de venda dos bilhetes da viagem que pretenda realizar, até 1 (uma) hora antes do horário determinado para o embarque. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 30 dias de sua publicação.

**Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.**

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

**PARECER Nº 1113**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 359/2019, já aprovado com sua respectiva Emenda, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Denomina Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.**

Art. 1º Fica denominado Aeroporto Silvino Firmino de Lima o aeroporto do município de Salgueiro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

**PARECER Nº 1114**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 428/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

I – janela com intérprete da Libras;

II – audiodescrição; e,

III – tecnologia assistida.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor após 180 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

**PARECER Nº 1109**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 72/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Declara de Utilidade Pública a Casa da Esperança.**

Art. 1º Fica declarada Entidade de Utilidade Pública, a Casa da Esperança, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, sob o nº 03.308.164/0001-79, com Sede à Rua Campo Grande, nº 18, Bairro de Candeias, cidade de Jaboatão dos Guararapes, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

**PARECER Nº 1110**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 247/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Estabelece tempo máximo de espera para atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco.**

Art. 1º Fica estabelecido o tempo máximo de espera de 30 (trinta) minutos, para o início do atendimento nos cartórios extrajudiciais no âmbito do Estado de Pernambuco, em conformidade com o disposto nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, consideram-se cartórios extrajudiciais:

I - os Cartórios de Notas;

II - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais;

III - os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;

IV- os Cartórios de Registro de Títulos e Documentos;

V- os Cartórios de Registro de Imóveis; e,

VI - os Cartórios de Protesto de Títulos.

Art. 2º O tempo máximo de espera inicia-se a partir do ingresso do usuário no interior do cartório extrajudicial, encerrando-se no instante em que for chamado para o respectivo atendimento.

§1º No momento do ingresso do usuário, deverá ser-lhe entregue senha de atendimento, constando o nome do cartório correspondente e o registro, eletrônico ou manual, de seu horário de ingresso.

§2º Para fins de comprovação do tempo de espera, poderá o usuário exigir que seja registrado, na senha de atendimento, o horário em que este efetivamente se iniciou, seguido da assinatura e matrícula do funcionário responsável.

Art. 3º O tempo máximo de espera nos cartórios extrajudiciais poderá ser ampliado ou reduzido para atender a peculiaridades locais, desde que previsto na legislação municipal correspondente, a qual deverá fixar o tempo máximo de espera então vigente.

Art. 4º Os cartórios extrajudiciais, à exceção dos submetidos à legislação municipal nos termos do art. 3º, devem afixar, em local de fácil visualização pelos usuários, cartaz com tamanho padrão mínimo de 29,7 cm (vinte e nove centímetros e sete milímetros) de altura por 42,0 cm (quarenta e dois centímetros) de largura (Folha A3), com caracteres em negrito, contendo a seguinte informação:

“PREZADO USUÁRIO: O TEMPO MÁXIMO DE ESPERA PARA O INÍCIO DO ATENDIMENTO É DE 30 (TRINTA) MINUTOS.”

Art. 5º O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o cartório extrajudicial infrator às seguintes penalidades, sem prejuízo de outras previstas na legislação vigente:

I - advertência, quando da primeira autuação de infração; ou,

II - multa, a ser fixada entre R\$ 1.000,00 (mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), considerados o porte do empreendimento e as circunstâncias da infração.

§1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro.

§2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo.

Art. 6º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de disciplinar a forma de divulgação das mensagens educativas nos eventos voltados ao público infanto-juvenil.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 1118

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 566/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera o art. 2º da Lei nº 16.520, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre a estrutura e o funcionamento do Poder Executivo.**

Art. 1º A Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Nos eventos voltados ao público infanto-juvenil, as mensagens educativas de que trata o *caput* deverão ser impressas nos ingressos e divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local.”(AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após 90 dias de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 1115

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 465/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Ovinocaprinocultor.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 195-B. Dia 8 de julho: Dia Estadual do Ovinocaprinocultor. (AC)

Parágrafo único. Na data mencionada no *caput* a sociedade civil, o governo estadual e os governos municipais, através de suas secretarias competentes, poderão promover ações, homenagens, campanhas de valorização, seminários, debates e atividades culturais, dentre outros eventos, voltados à valorização da Ovinocaprinocultura, conscientizando a sociedade pernambucana de sua importância socioeconômica.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 1116

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 521/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Declara de Utilidade Pública a Associação dos Deficientes de Tabira.**

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública, a Associação dos Deficientes de Tabira - ADET, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 06.319.143/0001-47, com sede à Rua Pedro Estevão da Silva, s/n, Bairro de Nossa Senhora dos Remédios, CEP 56.780-000, no Município de Tabira-PE.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 1117

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 524/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que Cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Sertaneja – Bárbara de Alencar.

Art. 1º Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

“Art. 35-A. Dia 11 de fevereiro: Dia Estadual da Mulher Sertaneja – Bárbara de Alencar.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 1119

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 597/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, a Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, e a Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização.**

Art. 1º A Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 2º.....

IV - de ofício, com a lavratura do Termo de Acompanhamento e Regularização, observado o disposto nos arts. 40-A e 40-B. (AC)

§ 6º Nas hipóteses dos incisos I, III e IV do *caput*, os procedimentos ali previstos e a correspondente instrução com demonstrativos e documentos poderão ser gerados por meio eletrônico, nos termos da Seção III deste Capítulo. (NR)

Art. 6º.....

§ 1º O Auto de Infração, o Auto de Apreensão, o Auto de Lançamento sem Penalidade, a Notificação de Débito, a Notificação de Débito sem Penalidade, o Termo de Acompanhamento e Regularização e os processos voluntários terão sua formação iniciada em qualquer repartição fazendária, que, de preferência, disponha de sistema de protocolo de processo. (NR)

Art. 14.....

I -.....

a) apresentação de defesa contra Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Termo de Acompanhamento e Regularização; e, (NR)

Art. 24. A apuração das ações ou omissões contrárias à legislação relativa a tributos estaduais, inclusive o não pagamento, nos prazos legais, do crédito tributário devido, bem como a constituição do crédito tributário ocorrerão, de ofício, por meio das seguintes medidas:

III - Termo de Acompanhamento e Regularização, conforme o disposto na Seção IV-A deste Capítulo. (AC)

Art. 25.....

§ 3º O processo administrativo-tributário de ofício decorrente do descumprimento de obrigações acessórias terá a correspondente penalidade regulamentar aplicada pelo respectivo dirigente das unidades da Secretaria da Fazenda mencionadas nos incisos I a III do § 5º do art. 4º, nos limites da respectiva competência, observado o seguinte: (NR)

I - contra a aplicação das multas regulamentares de que trata este parágrafo caberá impugnação, conforme previsto nos incisos I ou VI do § 1º do art. 41; (NR)

Art. 26.....

VI - com a lavratura do Termo de Acompanhamento e Regularização. (AC)

§ 6º Após iniciado o procedimento fiscal, na forma prevista neste artigo, o sujeito passivo que recolher o crédito tributário sem a multa punitiva a que estaria obrigado, se atuado fosse, ficará sujeito à aplicação da penalidade apurada no Auto de Lançamento do Crédito Tributário ou no Termo de Acompanhamento e Regularização, vedadas as reduções referidas no art. 42. (NR)

Art. 27. ....

Parágrafo único. O disposto neste artigo se aplica inclusive na hipótese da ação fiscal de acompanhamento e regularização de que trata o art. 40-A. (AC)

Art. 28. O Auto de Infração, o Auto de Apreensão, o Auto de Lançamento sem Penalidade, a Notificação de Débito, a Notificação de Débito sem Penalidade e o Termo de Acompanhamento e Regularização serão lavrados por funcionário fiscal, a quem a lei tenha atribuído a respectiva competência, com clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, exceto as ressalvadas, e conterà, dentre outros, os seguintes dados indispensáveis e suficientes à constituição do crédito tributário ou à caracterização da infração, conforme o caso: (NR)

§ 2º O funcionário fiscal responsável pela lavratura das medidas previstas no caput deverá apor, na inicial, sua assinatura e matrícula. (NR)

§ 7º .....

IV - Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização por não recolhimento do ICMS, em razão de glosa de incentivo ou benefício fiscal, nos termos do § 6º do art. 40 e do § 2º do art. 40-B. (NR)

Art. 40. Observado o disposto nos arts. 29 e 40-A, o Auto de Infração será lavrado para apuração das infrações à legislação tributária estadual, não objeto de Auto de Apreensão. (NR)

§ 6º .....

I - o Auto de Infração poderá ser lavrado por meio da glosa do incentivo ou do benefício fiscal indevido, de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal; (NR)

#### Seção IV-A (AC) Do Termo de Acompanhamento e Regularização

Art. 40-A. O Termo de Acompanhamento e Regularização será lavrado, em substituição ao Auto de Infração, para constituição do crédito tributário decorrente do descumprimento da obrigação tributária principal ou na hipótese de descumprimento da obrigação tributária acessória mencionada no § 3º, quando o sujeito passivo estiver submetido a ação fiscal de acompanhamento e regularização. (AC)

§ 1º A ação fiscal de acompanhamento e regularização é aquela determinada pela SEFAZ com o objetivo prioritário de monitorização, acompanhamento e orientação ao contribuinte. (AC)

§ 2º É vedada a utilização da ação fiscal de acompanhamento e regularização em relação ao sujeito passivo definido como devedor contumaz, nos termos da legislação tributária. (AC)

§ 3º O crédito tributário relativo ao descumprimento da obrigação acessória, apurado no curso da ação fiscal de acompanhamento e regularização, será constituído por meio de Auto de Infração, não lhe sendo aplicáveis as disposições desta Seção, exceto quanto à infração prevista na alínea "f" do inciso V do art. 10 da Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997. (AC)

§ 4º Aplicam-se ao Termo de Acompanhamento e Regularização as mesmas vedações impostas ao Auto de Infração, na hipótese da primeira fiscalização procedida dentro do prazo de 6 (seis) meses, após a inscrição inicial no CACEPE, nos termos dos §§ 1º a 4º do art. 40. (AC)

Art. 40-B. Relativamente ao Termo de Acompanhamento e Regularização, observar-se-á: (AC)

I - será instruído com todas as informações e provas necessárias para a constituição do crédito tributário, nos termos do art. 28, inclusive com a indicação das penalidades aplicáveis, em razão das infrações verificadas nos termos da Lei nº 11.514, de 1997; (AC)

II - será lavrado com a multa cominada à prática da infração identificada, nos termos do art. 10 da Lei nº 11.514, de 1997, que será reduzida ao percentual de 30% (trinta por cento), na hipótese de ser efetuado o pagamento à vista do crédito tributário decorrente das infrações apuradas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da notificação do lançamento, não estando sujeita às reduções previstas no inciso VII do art. 42; e, (AC)

III - exaurido o prazo para extinção do crédito tributário, na forma prevista no inciso II, ou interposta impugnação nos termos do art. 41, o processo administrativo-tributário seguirá o rito processual com as penalidades mencionadas no inciso I e, se for o caso, com as respectivas reduções estabelecidas no inciso VII do art. 42. (AC)

§ 1º Na hipótese de o sujeito passivo reconhecer parcialmente a procedência da medida fiscal e realizar o pagamento na forma prevista no inciso II do caput, será mantida a redução ao percentual de 30% (trinta por cento) ali prevista, relativamente à parte do crédito tributário reconhecida. (AC)

§ 2º O Termo de Acompanhamento e Regularização poderá ser lavrado de forma automática, sem necessidade de designação prévia e individual de funcionário fiscal, na hipótese de que trata o § 6º do art. 40, observadas, no que couber, as condições ali especificadas. (AC)

Art. 41. ....

§ 1º .....

VI - defesa impugnando o lançamento de ofício relativo ao descumprimento de obrigação acessória, mencionado no caput do § 8º do art. 2º, dirigida à unidade da Secretaria da Fazenda que tenha aplicado a respectiva penalidade, nos termos dos incisos I a III do § 5º do art. 4º, que decidirá em instância única. (AC)

Art. 47. ....

§ 5º .....

IV - .....

b) na hipótese de glosa do crédito e do respectivo estorno, a autoridade fazendária competente deverá lavrar o Auto de Infração ou o Termo de Acompanhamento e Regularização, conforme o caso, por utilização indevida de valor a título de crédito fiscal, devendo-se observar o seguinte: (NR)

1. quando a medida fiscal for referente à falta de recolhimento do imposto devido, considera-se efetuado o estorno no momento do pagamento do correspondente crédito tributário; e, (NR)

2. quando a medida fiscal for referente à utilização de crédito indevido, sem repercussão no recolhimento do imposto, o estorno deverá ser efetuado na apuração relativa ao período fiscal que coincidir com o prazo para pagamento do correspondente crédito tributário; e, (NR)

Art. 2º A Lei nº 11.514, de 29 de dezembro de 1997, que dispõe sobre infrações, penalidades e procedimentos específicos, na área tributária, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 8º .....

§ 2º As circunstâncias agravantes referidas neste artigo somente serão consideradas na hipótese de lavratura de Auto de Apreensão, Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização. (NR)

.....

Art. 23. O crédito tributário apurado por meio do arbitramento deve ser objeto de Auto de Infração, Auto de Apreensão ou Termo de Acompanhamento e Regularização, conforme a hipótese. (NR)

Art. 3º A Lei nº 11.675, de 11 de outubro de 1999, que dispõe sobre o Programa de Desenvolvimento do Estado de Pernambuco - PRODEPE, passa a vigorar com as seguintes modificações:

"Art. 17. ....

§ 1º .....

I - na hipótese de inobservância do disposto no inciso I, o valor do ICMS ali mencionado deve ser cobrado, de ofício, por meio de Auto de Infração ou Termo de Acompanhamento e Regularização; (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 1120

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Autoriza a concessão de subvenção social em favor da entidade que indica.**

Art. 1º Fica o Estado de Pernambuco autorizado a conceder subvenção social no valor total de R\$ 2.388.251,00 (dois milhões, trezentos e oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta e um reais), pelos próximos 12 (doze) meses, parcelado em 6 (seis) vezes, a Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.319.897/0001-09, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Município do Recife.

Art. 2º A subvenção social de que trata o art. 1º destina-se a auxiliar nos custos da manutenção das atividades administrativas e educacionais desenvolvidas pela Casa do Estudante de Pernambuco.

Art. 3º Como condição para a efetiva concessão da subvenção social de que trata o art. 1º, será celebrado Contrato de Gestão entre o Estado de Pernambuco e a entidade beneficiária, no qual sejam estipuladas, entre outros requisitos, as atribuições, as responsabilidades e as obrigações a serem cumpridas pelo beneficiário da subvenção bem como o prazo da respectiva concessão.

Art. 4º A entidade beneficiária da subvenção social de que trata o art. 1º prestará contas dos recursos recebidos do Estado de Pernambuco, na forma prevista por Contrato de Gestão.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 23 de outubro de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO GUILHERME UCHOA  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

## PARECER Nº 001121/2019

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao  
Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2019  
Autoria: Deputado Gustavo Gouveia  
Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA A REDE PÚBLICA DE ESCOLAS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, A FIM DE INCLUIR O PÃO FRESCO NA COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia. O Projeto de Lei em questão altera a Lei Nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Teresa Duere, a fim de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar. A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, visando suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador em projetos que provocam aumento de despesa e atender, ao menos em parte, o intento legislativo contido na proposição. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

#### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Federal Nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, elenca, em seu art. 2º, as diretrizes da alimentação escolar, sendo uma delas "o emprego da alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, contribuindo para o crescimento e o desenvolvimento dos alunos e para a melhoria do rendimento escolar, em conformidade com a sua faixa etária e seu estado de saúde, inclusive dos que necessitam de atenção específica".

A Lei Nº 11.751, de 3 de abril de 2000, dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas no Estado de Pernambuco. A Proposição ora em análise altera a Lei nº 11.751/2000, com o objetivo de incluir o pão fresco na composição alimentar da merenda escolar oferecida aos alunos.

O Projeto de Lei original, portanto, tornava obrigatória a inclusão de pães frescos na composição alimentar da merenda escolar. O Substitutivo proposto, por sua vez, dispõe que essa inclusão se dará sempre que possível, com o objetivo de suprimir a inconstitucionalidade decorrente da reserva de iniciativa do Governador do Estado em proposições que acarretem aumento de despesa. Além dos benefícios nutricionais dos pães frescos, a medida proposta poderá representar um incremento na economia local, por meio do estímulo à formalização da cadeia produtiva desse tipo de alimento, que é estruturada principalmente por meio de cooperativas. Dessa forma, fica justificada a aprovação da Proposição em questão.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 106/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, na medida em que objetiva incrementar a segurança alimentar e nutricional dos alunos da rede pública estadual.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 106/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 001122/2019

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2019**  
**Autoria: Deputado Antônio Coelho**  
**Tramitação conjunta com o Projeto de Lei Ordinária nº 106/2019**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.751, DE 3 DE ABRIL DE 2000, QUE DISPÕE SOBRE A COMPOSIÇÃO ALIMENTAR DA MERENDA ESCOLAR DISTRIBUÍDA À REDE PÚBLICA DE ESCOLAS, NO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DA DEPUTADA TERESA DUERE, PARA INCLUIR O SUÇO DE UVA NA MERENDA ESCOLAR, NO CARDÁPIO DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 225/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho. A Proposição altera a Lei Nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, para incluir o suco de uva na merenda escolar, no cardápio da rede pública de ensino de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado em face da impossibilidade de aumento de despesa pública em sede de projeto de iniciativa parlamentar, nos termos do art. 19, § 1º, II, da Constituição Estadual. Cumpre agora a este Colegiado avaliar o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise altera a Lei Nº 11.751/2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída a rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, a fim de incluir diretrizes quanto à inclusão do suco de uva integral. Conforme justificativa, além dos benefícios à saúde dos nossos estudantes, o incentivo ao consumo da uva contribuirá para incrementar a produção e renda do setor da vitivinicultura. Destaca-se, nesse cenário, a crescente produção de uvas no Vale do São Francisco, cultivo de extrema importância para o desenvolvimento do Nordeste e do Brasil, ainda em grande tendência de expansão. Nesse cenário a proposição prevê a inclusão, sempre que possível, de suco de uva integral, com propriedades 100% (cem por cento) naturais, produzido preferencialmente no Estado de Pernambuco. Ademais, a aquisição do suco deverá ser feita preferencialmente de produtores em regime de agricultura familiar, em assentamentos rurais da reforma agrária ou de populações tradicionais. Trata-se, portanto, de importante medida que promove a qualidade de vida e incrementa a produção de uvas por meio da inclusão da bebida no cardápio da rede pública de ensino de Pernambuco.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico uma vez que atende ao interesse público ao incentivar a inclusão do suco de uva na composição da merenda escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, promovendo a qualidade de vida dos estudantes e fomentando esta importante cultura agrícola.

Isaltino Nascimento  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 225/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 001123/2019

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 250/2019**  
**Autoria: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: Proposição que Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe**

**sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de tornar obrigatória a elaboração de plano de prevenção e combate a incêndio e a realização de exercício de simulação de emergência. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição,

Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 250/2019, de autoria da deputada Simone Santana.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo instituir medidas adicionais para prevenção e proteção contra incêndios, dispondo sobre a obrigatoriedade de elaboração de plano de prevenção e de realização de exercício de simulação de emergência.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado no intuito de promover as modificações pretendidas diretamente na Lei Nº 15.232/2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

No intuito de combater os desastres causados por incêndios ou explosões em estabelecimentos que recebem um grande número de pessoas com condições inadequadas de funcionamento, a Proposição em debate traz novas medidas preventivas, ampliando o escopo de instrumentos para a proteção da sociedade.

Dessa forma, a Proposição determina a obrigatoriedade de elaboração e implementação de plano de prevenção e combate a incêndio, tendo como premissas a identificação das áreas internas e externas que apresentem risco de acidentes, o incentivo à participação e comprometimento dos funcionários e prestadores de serviço e o levantamento e efetiva prática de medidas de segurança para reduzir ou neutralizar os riscos existentes.

Tais determinações devem ser atendidas tanto por estabelecimentos de ensino como também por aqueles no campo do entretenimento, a exemplo de teatros, cinemas, boates e centro de convenções. Além deles, ainda se enquadram entre os locais abrangidos pela Proposição aqueles voltados para esporte e lazer, tais como quadras e ginásios esportivos, estádios de futebol e assemelhados. Por fim, os estabelecimentos devem realizar, sempre que possível, os exercícios de simulação de emergência para situações de incêndios. Dessa maneira, a Proposição contribui para a defesa da integridade física e para a proteção da vida dos frequentadores dos estabelecimentos abrangidos pela Proposição, compreendendo um conjunto de ações capazes de garantir a segurança nos espaços coletivos.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 250/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cabe atende ao interesse público na medida em que estabelece medidas preventivas e de proteção contra os incêndios para a proteção da sociedade pernambucana.

Guilherme Uchoa  
**Deputado**

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 250/2019, de autoria da deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 001124/2019

**Comissão de Administração Pública Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 300/2019**  
**Autoria: Deputado Joaquim Lira**

**EMENTA: Proposição que altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, e a Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015 que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco e dá outras providências, de autoria da Mesa Diretora, a fim de considerar o autista como pessoa com deficiência para efeito do pagamento de meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos, bem como de incluir o benefício de meia-entrada na Lei de proteção dos direitos dos autistas. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

O Projeto de Lei em debate tem por objetivo incluir o desconto da meia-entrada em espetáculos artísticos, culturais e esportivos no rol de direitos dos autistas, passando também a considera-los legalmente como pessoa com deficiência pra efeito do benefício.

A Proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, no intuito de promover as modificações diretamente nas Leis Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, e Nº 15.487 de 27 de abril de 2015.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A busca por justiça social confere ao Estado o dever de tratar todos de forma igual na medida de suas desigualdades. Para tanto, a administração pública deve se pautar de maneira a promova para todos os cidadãos os mesmos direitos sociais determinados na Constituição Federal do Brasil, facilitando o convívio em sociedade.

Dessa forma, a Proposição em análise altera inicialmente a Lei Nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal Nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos, no âmbito do Estado de Pernambuco, no sentido de incluir os autistas nesse grupo específico.

Além disso, houve a preocupação de se garantir a previsão de tais benefícios de forma específica na Lei Nº 15.487/2015, que dispõe sobre a proteção e os direitos da pessoa com Transtorno de Espectro Autista no Estado de Pernambuco. Assim, fica acrescido ao rol de direitos o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, promovidos por quaisquer entidades em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

Portanto, com a iniciativa, é possível garantir que as pessoas com autismo usufruam de benefícios já existentes na legislação nacional, contribuindo para a inclusão social desse público e o pleno exercício de seu direito ao lazer.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 300/2019 está em condições de ser aprovado

por este colegiado técnico, uma vez que a medida garante às pessoas com Síndrome do Espectro Autista os mesmos benefícios já existentes na legislação nacional para as pessoas com deficiência, colaborando para a inclusão social daquele público.

José Queiroz
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 300/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 001125/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 352/2019**  
**Autoria: Deputada Dulcicleide Amorim**

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		
<b>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE INSTITUI O ESTATUTO DO FUTEBOL DE VÁRZEA DE PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>		

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim.

O Projeto de Lei tem por objetivo instituir o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco.

A Proposição foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentada e aprovada a Emenda Modificativa Nº 01/2019, no intuito de adequar a redação do art. 5º da Proposição principal.

Cumpre agora a este Colegiado avaliar o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O esporte amador é o desempenho de uma atividade esportiva por simples prazer e não visando à subsistência do praticante, não assumindo compromissos e remuneração habitual pela prática constante. Uma das modalidades mais correntes é o Futebol de várzea, variante amadora do futebol de campo.

O presente Projeto de Lei cria o Estatuto do Futebol de Várzea de Pernambuco - EVF/PE. O texto legal busca promover, entre outros aspectos, o incentivo à prática do futebol de várzea nas diversas cidade pernambucanas, a redução dos índices de vulnerabilidade social por meio da incentivo à prática esportiva, e a promoção da política de paz, estimulando comunidades a atuarem como protagonistas de otimização dos índices de qualidade de vida dos municípios.

Além disso, incentiva-se a modalidade dotando-a de princípios a serem observados pelo governo, sociedade e praticantes, de forma a regulamentar a prática amadora e espontânea do desporto.

Sendo assim, trata-se de uma medida com foco em impulsionar o caráter formativo do amadorismo esportivo, ligando-o à ação estatal por meio da promoção do futebol de várzea.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 352/2019, com a alteração promovida pela Emenda Modificativa nº 01/2019, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que busca dar corpo à ação do Estado em regulamentar a prática do desporto amador conhecido por "futebol de várzea".

Isaltino Nascimento
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 352/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim, com a alteração promovida pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 001126/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2019**  
**Autoria: Deputado Romero Albuquerque**

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		
<b>EMENTA: Proposição que DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA MANUTENÇÃO DE ANIMAIS EM CORRENTES NO ESTADO DE PERNAMBUCO. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>		

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 390/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei em debate dispõe sobre a proibição da manutenção de animais em correntes no Estado de Pernambuco.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Dessa forma, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, diante da existência de legislação estadual em vigor (Código Estadual de Proteção aos Animais) cujo objeto é similar ao intuito vertido na Proposição ora examinada.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Código Estadual de Proteção aos Animais apresentou à sociedade a preocupação do legislador pernambucano em estabelecer normas para a proteção dos animais, compatibilizando o desenvolvimento socioeconômico com a preservação ambiental.

A Proposição em análise, nesse contexto, altera o referido Código para incluir como hipótese de ofensa física e psicológica contra os animais domésticos e domesticados, com ilegítimo impedimento de movimentação e descanso destes, mantê-los acorrentados ou amarrados, salvo quando a contenção se der por período de tempo não superior a 6 (seis) horas diárias.

Ademais, a Proposição prevê que se deve atender, cumulativamente, os seguintes requisitos: uso de sistema de contenção " *vai e vem* " rente ao piso com, no mínimo, 4 (quatro) metros de extensão; adequação ao porte físico do animal, que não cause desconforto, estrangulamento ou excesso de peso; contenção que permita a ampla movimentação, sem o risco de emaranhamento com outros objetos; acesso ao abrigo contra intempéries, alimentação e água; e possibilidade de distanciamento adequado às necessidades fisiológicas do animal.

Conforme justificativa enviada anexa ao Projeto original, embora sujeitar o cão ao acorrentamento seja menos dispendioso para o tutor, essa conduta não pode mais ser tolerada por uma sociedade que tem direito ao meio ambiente equilibrado.

Trata-se, assim, de inovação no Código Estadual de Proteção aos Animais para promover mudanças que atendam às necessidades básicas do animal e proporcionem o seu bem-estar.

#### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 390/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público ao estabelecer condições que evitam os maus tratos dos animais quando necessária a utilização de corrente ou amarração que privem a liberdade total de movimentação.

Joaquim Lira
<b>Deputado</b>
<b>3. Conclusão da Comissão</b>

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 390/2019, de autoria do deputado Romero Albuquerque.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		

## PARECER Nº 001127/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 391/2019**  
**Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo**

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		
<b>EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.538, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2011, QUE INSTITUI REGRAS PARA A REALIZAÇÃO DOS CONCURSOS PÚBLICOS DESTINADOS A SELECIONAR CANDIDATOS AO INGRESSO NOS CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA DO DEPUTADO RICARDO COSTA, PARA GARANTIR O PERCENTUAL CONSTITUCIONAL DE VAGAS PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA E O DIREITO À REMARCAÇÃO DE PROVAS DE APTIDÃO FÍSICA ÀS MULHERES GESTANTES, E FIXAR NOVAS PENALIDADES EM CASO DE DESCUMPRIMENTO À LEI. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.</b>		

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>		
<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa	
José Queiroz	Romero Sales Filho	
Isaltino Nascimento		
<b>1. Relatório</b>		

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 391/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

O Projeto de Lei altera a Lei Nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, com o intuito de garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência e o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento à lei.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

#### 2. Parecer do Relator

##### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011 (que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direta, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco), com o intuito de garantir o percentual constitucional de vagas para pessoas com deficiência, o direito à remarcação de provas de aptidão física às mulheres gestantes, e fixar novas penalidades em caso de descumprimento da lei.

A Lei Nº 14.538/2011, em seu artigo 22, ratifica a previsão da alínea "a" do inciso VI do artigo 97 da Constituição de Pernambuco, cuja redação previa a reserva de 3% (três por cento) e o mínimo de uma vaga para pessoas com deficiência nos concursos públicos para administração pública direta e indireta e fundacional de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios.

No entanto, a redação do referido artigo constitucional foi alterada e o Projeto de Lei em questão propõe a alteração do artigo 22 da Lei Nº 14.538/2011, para que o percentual previsto fique de acordo com o valor atualmente determinado na Constituição do Estado de Pernambuco, a saber:

"Art.97. VI, a) será reservado por ocasião dos concursos públicos e seleções públicas simplificadas o **percentual de 5%** (cinco por cento) para preenchimento por pessoas com deficiência, observando-se a habilitação técnica e outros critérios previstos em edital público (Redação alterada pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 40, de 26 de maio de 2016).;" (Grifos acrescidos).

Cabe ressaltar que a nova redação proposta para o artigo 22, não apenas alinha o texto à previsão constitucional, mas mantém a garantia mínima de uma vaga para pessoas com deficiência, que deixou de existir no novo texto da Constituição Estadual.

A Proposição estabelece, ainda, às candidatas aprovadas e convocadas para a realização de provas de aptidão física, o direito à remarcação dos testes quando comprovarem a condição de gravidez à época de sua realização, independentemente de previsão expressa no edital do concurso público.

Além disso, são fixadas novas penalidades aos casos de descumprimento da referida Lei, a fim de garantir sua plena efetividade e eficácia.

Trata-se, portanto, de relevante Projeto de Lei, que objetiva garantir a devida proteção à gestante e à inclusão das pessoas com deficiência nos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos do Estado de Pernambuco.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 391/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que atende ao interesse público, ao estabelecer importantes garantias às pessoas com deficiência e às gestantes nos concursos públicos do Estado de Pernambuco.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 391/2019 de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		

# PARECER Nº 001128/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2019**  
**Autoria: Deputado Romero Albuquerque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

O Projeto de Lei original dispõe sobre a obrigatoriedade das instituições públicas de Pernambuco em informar o consumo mensal de água e energia.

A Proposição foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria, onde recebeu o Substitutivo nº 01/2019, apresentado com o objetivo de adequar a proposição à Lei Complementar nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise prevê a obrigatoriedade das instituições públicas divulgarem informações sobre o consumo mensal de água e energia nos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet), possibilitando maior facilidade de acesso ao cidadão.

A prestação de contas da administração pública é um instrumento importante para a promoção de boa governança e do controle social, pois o cidadão pode acompanhar como o dinheiro público está sendo utilizado e passa a ser um fiscal da correta aplicação dos recursos. Na justificativa enviada anexa à Proposição original, o autor destaca que a transparência dessas informações "trará um evidente impacto positivo de incentivo à adoção de ações que irão favorecer a racionalização dos recursos naturais necessários ao funcionamento de toda a estrutura pública".

A medida legislativa visa ainda organizar parâmetros de divulgação do padrão de consumo nos órgãos públicos, da administração direta e indireta, seguindo critérios estabelecidos no art. 2º e considerando as seguintes cores indicativas: consciente (azul), adequado (verde), em alerta (amarela) ou abusivo (vermelha).

Trata-se, portanto, de iniciativa que contribui para que a Administração Pública siga fielmente os princípios da eficiência e da publicidade preconizados na Constituição Federal.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 453/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que estabelece mecanismos que buscam promover a transparência das informações e o consumo consciente e sustentável de água e energia nos órgãos públicos estaduais.

Isaltino Nascimento

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 453/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		

# PARECER Nº 001129/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2019**  
**Autoria: Deputado Lucas Ramos**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DENOMINA COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz no município de Petrolina . ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 495/2019, de autoria do Deputado Lucas Ramos.

O projeto tem por finalidade denominar o Centro Comunitário da Paz, localizado no município de Petrolina, COMPAZ Irmã Dourado. A proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a

constitucionalidade e a legalidade da matéria.

Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

2.1. Análise da MatériaO Centro Comunitário da Paz(COMPAZ) foi concebido paraser um espaço de cidadania e de promoção de diversos atendimentos, atividades esportivas, sociais e de lazer, com o objetivo degarantir inclusão social e fortalecimento da comunidade do entorno.Diante disso, o Projeto de Lei em debate tem por objetivo denominar COMPAZ Irmã Dourado o Centro Comunitário da Paz localizado no município de Petrolina.

A Proposição visa nomear esse bem público estadual em reconhecimento à freira Maria Eurídice Dourado, popularmente conhecida como Irmã Dourado, idealizadora e responsável por uma das primeiras iniciativas de trabalho voluntário com crianças e adolescentesem situação de vulnerabilidade,o PETRAPE -Pequenos Trabalhadores de Petrolina.

Entre outros aspectos, o projeto de lei atende ao disposto na Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, que fixa os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do Estado de Pernambuco, ao homenagear Irmã Dourado, *in memoriam*, contribuindo para preservar a memória e imagem pública de quem atuou na prevenção e promoção da cidadania da região.

Portanto, a medida faz justo reconhecimentoa relevante trajetória de vida religiosa, falecida em 2009, exemplo compromisso e solidariedadeem prol das crianças e adolescentes em situação de risco.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei OrdináriaNº 495/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vezque a denominação doCOMPAZatende ao interesse público,ao homenagear a dedicação, os gestos de generosidade e o amor despendidos pela Irmã Dourado aomunicípio de Petrolina.

Romero Sales Filho

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No495/2019,de autoria do Deputado Lucas Ramos.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

Antônio Moraes		
Favoráveis		
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		

# PARECER Nº 001130/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019**  
**Autoria: Deputada Fabíola Cabral**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 14.104, DE 1º DE JULHO DE 2010, QUE INSTITUI REGRAS E CRITÉRIOS PARA A CONTRATAÇÃO OU FORMALIZAÇÃO DE APOIO A EVENTOS RELACIONADOS AO TURISMO E À CULTURA NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE PERNAMBUCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE DISPOR SOBRE A DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER. RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral. O Projeto de Lei tem por objetivo dispor sobre a obrigatoriedade de divulgação de mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

A proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, no intuito de promover as modificações legais pretendidas na Lei Nº 14.104/2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo de Pernambuco.

Cumpr agora a este Colegiado avaliar o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

Os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio (Pnad), referentes ao ano de 2009, já demonstravam que cerca de 1,3 milhão de mulheres eram agredidas no Brasil todos os anos, indicando um cenário grave e preocupante. De lá pra cá, os números de casos de violência física e sexual contra mulheres permaneceram em alta, assim como os casos de feminicídio.

De acordo com dados divulgados pela Secretaria de Defesa Social de Pernambuco, três em cada dez assassinatos de mulheres, registrados em 2018, foram motivados por questões de gênero. O número total de homicídios de mulheres registrados é de 228 e, desses, 75 foram considerados feminicídios, o que equivale a 32,9% dos casos. Dessa forma, o Estado de Pernambuco ocupa o sétimo lugar entre os estados com o maior número de assassinatos de mulheres e o quarto lugar no ranking das unidades federativas que mais tiveram casos de feminicídios em 2018.

Diante disso, é necessário que o poder público incentive e fortaleça as políticas públicas voltadas para o combate a todos os tipos de violência contra as mulheres. Para isso, a proposição em debate estabelece a obrigatoriedade de divulgação de mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos contratados ou apoiados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual.

As campanhas e ações planejadas deverão mencionar preferencialmente a Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), o Disque Denúncia – 180 (Central de Atendimento à Mulher), e informações sobre a Rede de Atendimento à Mulher Vítima de Violência no Estado de Pernambuco.

Sendo assim, trata-se de uma medida com foco em ações preventivas, levando informação e conhecimento a respeito dos direitos da mulher, e como exigí-los, para agregar forças com as demais ações do poder público e da sociedade civil no combate à violência contra a mulher.

## 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 504/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cabe à Administração Pública promover iniciativas que atuem de forma eficaz no enfrentamento da violência física e sexual contra as mulheres e do feminicídio.

Guilherme Uchoa

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

**Antônio Moraes**



**SERVIÇO DE DENÚNCIA DE VIOLAÇÕES AOS DIREITOS HUMANOS (DISQUE 100). RECEBEU O SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, DE AUTORIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

<b>1. Relatório</b>
Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2019, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária No 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães. <p>O Projeto de Lei tem por objetivo alterar a Lei nº 15.722, de 8 de março de 2016, que dispõe sobre a divulgação, no âmbito do Estado de Pernambuco, do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) disponibilizado pela Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187), oferecido pela Secretaria da Mulher de Pernambuco, na forma que especifica, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, a fim de incluir a difusão do Serviço de Denúncia de Violações aos Direitos Humanos (Disque 100).</p> <p>A Proposição original foi apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, recebeu o Substitutivo Nº 01/2019, no intuito de adequar a ementa da Lei Nº 15.722, de 8 de março de 2016, à nova disposição sugerida, qual seja, a inclusão do Disque Direitos Humanos.</p> <p>Cumpre agora a este Colegiado avaliar o mérito da demanda.</p>

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Lei Nº 15.722, de 8 de março de 2016, instituiu a obrigatoriedade de divulgação do serviço de Disque-Denúncia de violência, abuso e exploração sexual contra a mulher (180) e da Ouvidoria da Mulher (0800.281.8187) em diversos estabelecimentos de uso público, como hotéis, pensões, motéis, pousadas, bares, restaurantes, lanchonetes, casas noturnas, etc. A medida visava tornar de conhecimento geral os canais de comunicação de violação à integridade física e psicológica das mulheres. Seguindo o exemplo da medida anterior, a Proposição ora em análise busca utilizar a mesma estratégia e adicionar o alerta sobre violações aos Direitos Humanos em geral, além de prescrever o número de contato do Disque 100. O Disque 100 é um serviço nacional, administrado pelo Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, 24 horas por dias, sete dias na semana. A estratégia de difusão adotada, isto é, colocar em lugares de interesse e uso público a mensagem sobre a possibilidade de denúncia, é capaz de mobilizar as pessoas sobre a vigilância em relação ao respeito entre os seres humanos. Para isso, a Proposição em debate mantém a obrigatoriedade de divulgação de mensagens de conscientização ou enfrentamento à violência contra a mulher, além de destacar a existência do Disque 100 (Direitos Humanos). Sendo assim, trata-se de uma medida com foco em ações preventivas, levando informação e conhecimento a respeito dos direitos da mulher e dos direitos humanos em geral, e como exigi-los, para agregar forças com as demais ações do poder público e da sociedade civil no combate à violência de gênero, raça, cor, identidade e orientação sexual.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2019 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 547/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que cabe à Administração Pública promover iniciativas que para popularizar os canais de denúncia de violação aos Direitos Humanos.

José Queiroz
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 547/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	

# PARECER Nº 001135/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2019**  
**Autoria: DeputadaRoberta Arraes**

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 568/2019 de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.	
<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 562/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição legislativa ora em análise altera a Lei Nº 16.241/2017, com o objetivo de incluir no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco o Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilista.

A expressão “Mulher Contabilista” é o termo usado pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC)para se referir às profissionais contábeis. De acordo com o CFC, com base em dados referentes ao mês de maio de 2016, 42,5% dos profissionais da Contabilidade são mulheres, o que representa aproximadamente 224.361 mulheres contabilistas em plena atividade.

Por meio do Decreto-lei Nº 7.988, de 22 de setembro de 1945, surgiu o curso superior de Ciências Contábeis e Atuariais, com duração de quatro anos, que concedia o título de Bacharel em Ciências Contábeis aos seus concluintes. A instituição da data de 22 de setembro para comemoração do Dia Estadualda Valorização da Mulher Contabilista justifica-se, portanto, por remeter a um fato histórico. O Projeto de Lei em questão tem o mérito de valorizar as profissionais que tanto lutaram por igualdade no mercado de trabalho da área contábil, justificando assim a sua aprovação.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 562/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vezque a inclusão do Dia Estadual da Valorização da Mulher Contabilistaatende ao interesse público, na medida em quepresta uma justa homenagem às profissionais que ocupam espaço cada vez mais relevante no mercado de trabalho da área de contabilidade.

Romero Sales Filho
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No562/2019,de autoria daDeputadaRoberta Arraes.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	

# PARECER Nº 001136/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019**  
**Autoria: Deputado Delegado Erick Lessa**

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.	
<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DO MIGRANTE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 568/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

O Projeto de Lei inclui, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual do Migrante.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

O Projeto de Lei em análise altera a Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir a Semana Estadual do Migrante, a ser comemorada anualmente na terceira semana do mês de junho.

A Proposição esclarece que a semana estadual tem as seguintes finalidades: promover o debate sobre a contribuição dos migrantes para o desenvolvimento do Estado; fomentar políticas de atenção, integração e acolhimento de migrantes, refugiados e apátridas; incentivar a participação da sociedade no processo de integração, acolhimento e promoção de direitos de migrantes, refugiados e apátridas; e valorizar a pluralidade e contribuição cultural própria dos processos migratórios.

Segundo dados do Relatório Anual do Observatório das Migrações Internacionais (OBMígra 2019), venezuelanos, haitianos e colombianos são as três principais nacionalidades que formam o grupo de imigrantes no Brasil de 2018.

A presença de imigrantes, solicitantes de refúgio e refugiados no Brasil traz desafios não apenas para os formuladores e gestores das políticas públicas migratórias, mas também para os diversos atores da sociedade civil. Trata-se de uma temática de grande relevância social, especialmente a partir de 2016, quando houve um crescimento exponencial do fluxo migratório de venezuelanos para o Brasil. Nesse sentido, o Projeto ora analisado, ao propor a criação da Semana Estadual do Migrante, tem o mérito de promover ações que incentivam o acolhimento aos migrantes, refugiados e apátridas no Estado de Pernambuco.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 568/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que, ao instituir a Semana Estadual do Migrante, promove a inclusão e fomenta o desenvolvimento de políticas migratórias no Estado

Joaquim Lira
<b>Deputado</b>

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 568/2019 de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa.

<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	

# PARECER Nº 001137/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2019**  
**Autoria: DeputadaRoberta Arraes**

<b>3. Conclusão da Comissão</b>	
Ante o exposto, tendo em vista as considerações expedidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.	
<b>Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019</b>	
<b>Antônio Moraes</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Joaquim Lira	Guilherme Uchoa
José Queiroz	Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento	

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR A SEMANA ESTADUAL DE SENSIBILIZAÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DOS PORTADORES DE DOENÇAS INFLAMATÓRIAS INTESTINAIS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária no 571/2019, de autoria da Deputada Roberta Arraes.

O Projeto de Lei altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram eventos e datas comemorativas estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, com o objetivo de instituir a Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise inclui a Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco.

As doenças inflamatórias intestinais (DII)são enfermidades crônicas de causa desconhecida que não apresentam sintomas ou sinais específicos, nem possuem testes diagnósticos exclusivos. As DII afetam a qualidade a qualidade e a expectativa de vida dos pacientes. Além dos sintomas intestinais (diarreia, dor abdominal, sangue e muco nas fezes), as DII podem se manifestar através de uma série de sintomas extraintestinais que podem passar despercebidos.

O diagnóstico, em regra, ocorre por volta dos 30 anos e causa, em muitos casos, o emagrecimento súbito. A dificuldade no diagnóstico da doença e a escassez de estudos acerca dessa patologia são os grandes entraves para o tratamento adequado da enfermidade.

As DII constituem um grave problema de saúde pública mundial. Pesquisas recentes apontam que mais de cinco milhões de pessoas no mundo são acometidas pela doença e o número tem se expandido sensivelmente na América Latina devido, entre outros motivos, à rotina acelerada dos grandes centros urbanos que são fatores que corroboram para a ocorrência da enfermidade.

Diante desse quadro, a iniciativa ora proposta de realização da Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinais é de suma importância, uma vez que se trata de uma patologia de difícil diagnóstico e que acomete a parcela da população que se encontra no auge da produtividade.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 571/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vez que a instituição da Semana Estadual de sensibilização e defesa dos direitos dos portadores de doenças inflamatórias intestinaisatende ao interesse público ao esclarecer a população acerca das formas principais de seu diagnóstico e sintomas.

José Queiroz  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No571/2019,de autoria da Deputada Roberta Arraes.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		

# PARECER Nº 001138/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019**  
**Autoria: Deputado João Paulo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INCLUIR O DIA ESTADUAL DA REDUÇÃO DOS RISCOS E DANOS DECORRENTES DO CONSUMO DE DROGAS. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária No 578/2019, de autoria do Deputado João Paulo.

O Projeto de Leitem por finalidade alterara Lei Nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas.

A Proposição foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição ora em análise inclui o Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Consumo de Drogas no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, na data de 14 de fevereiro.

A justificativa anexa à propositura expõe que a redução de danos é um conjunto de ações que compõem uma política pública para o tratamento de pessoas que fazem uso abusivo de drogas e/ou entorpecentes, em uma visão sistêmica das diversas variáveis que favorecem o tratamento dos pacientes.

A Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas[1] explana que a redução de danos não pressupõe que deva haver imediata e obrigatória extinção do uso de drogas: seu foco incide na formulação de práticas, direcionadas aos usuários de drogas e aos grupos sociais com os quais eles convivem que têm por objetivo a diminuição dos danos causados pelo uso de drogas.

Ainda que se compreenda que, para muitas pessoas, o ideal seria que não se usasse mais drogas, sabe-se que isso pode ser muito difícil ou inalcançável. Dessa forma, é necessário oferecer serviços, inclusive para aquelas pessoas que não querem ou não conseguem interromper o uso dessas substâncias.

A estratégia de redução de danos tende a uma formatação mais humanitária, ou ainda, busca uma atuação de baixa exigência, em contraposição às estratégias proibicionistas de alta exigência, uma vez que não estabelece como meta inicial para o tratamento a abstinência do uso da droga e pressupõe que a atenção à saúde deve chegar ao usuário, onde quer que ele se encontre.

OProjeto de Lei em apreço, portanto,tem o mérito de reconhecer a tolerância e o respeito à diversidade como valores fundamentais para a redução dos prejuízos sociais e econômicos do uso de drogas.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 578/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, uma vezque a inclusão do Dia Estadual da Redução dos Riscos e Danos Decorrentes do Uso de Drogas atende ao interesse públicoee contribui para minimizar as consequências danosas do uso crônico de drogas.

[1] Disponível em :http://www.aberta.senad.gov.br/medias/original/201704/20170424-094500-001.pdf. Acesso em 17.out.2019.

José Queiroz  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No578/2019,de autoria do Deputado João Paulo.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
-----------------------	--	--

<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		

# PARECER Nº 001139/2019

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Complementar Nº 607/2019**  
**Autoria: Poder Executivo**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE CONVALIDA NOS TERMOS DO CONVÊNIO ICMS 19/2019, DE 13 DE MARÇO DE 2019, A UTILIZAÇÃO PELO SUJEITO PASSIVO DE BENEFÍCIOS FISCAIS RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVOS AO IMPOSTO SOBRE OPERAÇÕES RELATIVAS À CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SOBRE PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERESTADUAL E INTERMUNICIPAL E DE COMUNICAÇÃO - ICMS, A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2019, NA FORMA E PRAZOS QUE ESTABELECE. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar Nº 607/2019, de autoria do Poder Executivo, para análise e emissão de parecer.

A Proposição em análise tem por objetivo convalidar a utilização dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, a partir de 1º de janeiro de 2019.

O Projeto de Lei Complementar foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

## 2. Parecer do Relator

### 2.1. Análise da Matéria

A Proposição em análise convalida a utilização dos benefícios fiscais relativos ao ICMS, no período de 1º de janeiro de 2019 até a data das novas concessões, em conformidade com os termos da Cláusula Primeira do Convênio ICMS 19/2019, de 13 de março de 2019.

A Propositura convalida os seguintes benefícios:

a. Redução da base de cálculo do imposto devido na prestação interna de serviço de transporte rodoviário de pessoas, no período de 1º de janeiro e 4 de abril de 2019.

b. Isenção do imposto relativo ao diferencial de alíquotas devido nas aquisições em outra Unidade Federativa de ônibus novo, inclusive BRT e carroceria e conjunto de motor e chassi, novos, destinados à montagem de ônibus novo, no período compreendido entre 1º de janeiro e 30 de junho de 2019.

c. Diferimento do recolhimento do imposto devido relativo à diferença entre a alíquota prevista para as operações internas e aquela estabelecida para as operações interestaduais, na aquisição em outra Unidade Federativa de veículo destinado a integrar o ativo permanente de estabelecimento prestador de serviço de transporte de cargas, no período compreendido entre 1º de janeiro e 4 de abril de 2019.

O objetivo do Projeto, nos termos da Mensagem encaminhada pelo autor, é promover adequações na legislação tributária, não realizando a concessão de novos benefícios. Apenas se valida a utilização de benefícios fiscais após 31 de dezembro de 2019, por força do disposto na Cláusula Primeira do Convênio ICMS nº 19, de 13 de março de 2019.

A medida, portanto, é necessária e propicia a devida segurança jurídica para as empresas pernambucanas que gozaram dos benefícios fiscais listados.

### 2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Complementar Nº 607/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a iniciativa proposta adequa a legislação estadual às exigências presentes no Convênio ICMS 19/2019 e assegura a segurança jurídica para as empresas que fizeram jus aos benefícios fiscais ora analisados.

José Queiroz  
**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Complementar Nº 607/2019 de autoria do Governador do Estado.

### Sala de Comissão de administração pública, em 23 de Outubro de 2019

<b>Antônio Moraes</b>		
<b>Favoráveis</b>		
Joaquim Lira		Guilherme Uchoa
José Queiroz		Romero Sales Filho
Isaltino Nascimento		

# Atas de Comissões

## ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA DEZESSEIS DE OUTUBRO DE 2019.

Às onze horas do dia dezesseis de outubro de dois mil e dezenove, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, nos termos regimentais e em obediência à convocação por edital do Presidente deste colegiado técnico, Deputado Lucas Ramos, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares: Antonio Coelho, Antônio Moraes, Diogo Moraes e Sivaldo Albino, e os suplentes: Priscila Krause e Romário Dias. O Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarando aberta a reunião, agradeceu a participação dos deputados membros deste colegiado, de seus assessores, bem como a da Deputada Simone Santana e colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária realizada no dia 09 de outubro de 2019, aprovada por unanimidade. Em seguida, registrou o recebimento na última segunda feira, de um ofício da Deputada Priscila Krause, tratando da questão dos precatórios já inscritos pelo poder judiciário e que aguardam tão somente o pagamento da instituição bancária, informando a participação nesta reunião, para discutirem este assunto, dos advogados Sérgio Hígino Dias dos Santos Neto, presidente da Comissão de Precatórios Judiciais da OAB Pernambuco e Romero Leite, membro da referida comissão, convidando-os a tomarem assento à mesa para que ao final desta reunião fossem feitas as explicações pertinentes ao assunto. Passou então, o Presidente, Lucas Ramos para a distribuição dos projetos da pauta: Projeto de Lei Ordinária nº 640/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Declara de Utilidade Pública a Federação de Órgãos para Assistência Social e Educacional – FASE, uma organização da Sociedade Civil, sem fins lucrativos, localizada em Recife.), designando para relatoria o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 642/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão (Ementa: Institui o Estatuto da Igualdade Racial e de Combate à Intolerância Religiosa do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 643/2019, de autoria do Deputado João Paulo Costa (Ementa: Altera a Lei nº 16.538, de 9 de Janeiro de 2019, que institui o Estatuto da Pessoa com Câncer no Estado de Pernambuco, de autoria dos deputados Socorro Pimentel e Rodrigo Novaes, acrescenta o Art. 5º - A que visa isentar o pagamento de tarifa de coletivo intermunicipal e dá outras providências.), designando para relatoria o Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 645/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho (Ementa: Altera a Lei nº 14.474, de 16 de novembro de 2011, que dispõe sobre a organização dos serviços do Sistema de Transporte Público de Passageiros da Região Metropolitana do Recife -

STPP/RM/R e autoriza o Poder Público a delegar a sua execução, a fim de aumentar o prazo de validade dos créditos.), designando para relatoria o Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 649/2019, de autoria do Deputado Joaquim Lira (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade das unidades de saúde que atendam pessoas com câncer a informar, divulgar e orientar os portadores e familiares sobre os seus direitos sociais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando para relatoria Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 650/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui a Política Estadual de Promoção da Educação Socioeconômica.), designando para relatoria Deputado Antônio Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 656/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Altera o art. 2º da Lei nº 15.521, de 2 de junho de 2015, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder o direito de uso do imóvel que indica ao Município de Itambé.), designando para relatoria Deputado Sivaldo Albino; Projeto de Lei Ordinária nº 657/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Modifica a Lei nº 10.654, de 27 de novembro de 1991, que dispõe sobre o processo administrativo-tributário, relativamente ao Processo Administrativo-Tributário Eletrônico – PAtE.), designando para relatoria Deputado Antonio Coelho. O Presidente Lucas Ramos interrompeu a distribuição dos projetos e antecipou a discussão da questão dos precatórios, iniciando com a leitura do ofício encaminhado pela Deputada Priscila Krause, no qual explica a problemática e solicita a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação franquear a participação do Presidente da Comissão de Precatórios Judiciais da OAB Pernambuco para discussão e aprofundamento do assunto em virtude de inúmeros questionamentos dos credores desta modalidade de pagamento prevista na Constituição Federal para os débitos judiciais dos Estados e Municípios. Passou em seguida a palavra ao convidado, o Advogado, Sérgio Higino Dias dos Santos Neto, que discorreu sobre o adimplemento dos Precatórios no âmbito do Estado de Pernambuco fornecendo dados e elementos acerca da situação, citando toda a legislação que determina o pagamento desses precatórios pela instituição que tem a custódia dos recursos, a Caixa Econômica Federal. Terminada a explanação, o Presidente, Deputado Lucas Ramos franqueou a palavra aos Deputados, tendo o Deputado Antônio Moraes sugerido uma audiência dos membros desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e membros da Comissão de Precatórios da OAB/PE com a Caixa Econômica Federal para pedirem o cumprimento da lei. O Deputado Romário Dias fez também suas considerações, dizendo que não compreende a razão pela qual a Caixa Econômica Federal em Pernambuco “se nega a fazer o desembolso desse dinheiro de precatórios, já que esse dinheiro não é dela”, concluindo que “se a Caixa aqui no Estado não tiver competência para resolver a situação, sugiro a ida de alguns Deputados, junto com representantes da OAB/PE, a Brasília para fazer valer a força de diálogo que temos”. Em seguida, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, antes de conceder a palavra à Deputada Priscila Krause, informou a ela o andamento da discussão sobre os precatórios, da solicitação do Deputado Antônio Moraes de agendamento de uma audiência com a Superintendente da Caixa Econômica Federal, convidando-a a integrar o grupo de Deputados membros desta Comissão de Finanças, nesta audiência. Com a palavra a Deputada Priscila Krause, pedindo desculpas pelo atraso, agradeceu ao Presidente, Lucas Ramos pelo pronto atendimento em abrir este espaço para esta discussão, bem como a participação dos Advogados da OAB/PE, ao Senhor Sérgio Higino pela sua explanação, e a dos Deputados Antônio Moraes e Romário Dias, acatando suas sugestões. O Presidente, Deputado Lucas Ramos após colocar em votação as sugestões, sugestões acatadas, afirmou que todos os canais de diálogos devem ser esgotados no intuito de solucionar o problema, alertando, porém, que por se tratar de uma vontade unilateral da instituição bancária, de pagamento ou não pagamento, a OAB deve considerar a possibilidade, em último caso, de um acionamento na justiça federal, tendo em vista que ao Tribunal de Justiça de Pernambuco existe o interesse de pagamento, ao Governo do Estado também, inclusive previsto no seu orçamento de 2019, bem como no de 2020 que hora tramita nesta Casa Legislativa para discussão e votação. A Deputada Priscila Krause fez ainda algumas considerações e concluiu dizendo que “esses processos de precatórios são muito longos e a informação que se tem é que, de alguns processos específicos, já morrerão oitenta e cinco pessoas beneficiárias no decorrer da ação, o que exige ações para trazer para razão a instituição que é um simples operador dos recursos”. Complementando essas considerações, fizeram ainda o uso da palavra os Deputados Antônio Coelho e Romário Dias. De posse também da palavra, o Advogado Sérgio Higino agradeceu a oportunidade e se colocou a disposição para ajudar no que for preciso. O Presidente Lucas Ramos, considerando exaurido o assunto os precatórios, agradeceu a participação dos convidados e deu continuidade a reunião com a distribuição do último projeto da pauta: Projeto de Resolução nº 654/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento (Ementa: Cria o Seminário Itinerante da Agroecologia e Produção Orgânica da Assembleia Legislativa de Pernambuco.), designando para relatoria o Deputado Romário Dias. Prosseguiu com a discussão e a votação dos seguintes projetos de lei: Projeto de Lei Ordinária nº 630/2019, de autoria do Governador do Estado (Ementa: Autoriza a concessão de subvenção social em favor da Associação Casa do Estudante de Pernambuco, Organização Social, sediada na Rua Henrique Dias, s/n, bairro do Derby, Município do Recife.), projeto em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho, que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2019, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Altera a Lei nº 11.751, de 3 de abril de 2000, que dispõe sobre a composição alimentar da merenda escolar distribuída à rede pública de escolas, no Estado de Pernambuco, de autoria da deputada Teresa Duerre, para incluir o suco de uva na merenda escolar, no cardápio da rede pública de ensino de Pernambuco.). Projeto designado ao Deputado Antônio Moraes, diante da ausência do relator, Deputado José Queiroz, parecer pela aprovação à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Leis Ordinárias nº 394/2019 e 439/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 394/2019, de autoria do Deputado Gustavo Gouveia (Ementa: Altera a Lei nº 14.493, de 29 de novembro de 2011, que dispõe sobre o monitoramento eletrônico de apenados no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de regulamentar o ressarcimento das despesas realizadas com a aquisição dos equipamentos de monitoramento.), e ao Projeto de Lei Ordinária nº 439/2019, de autoria do Deputado Delegado Erick Lessa (Ementa: Institui a cobrança, a título de compensação financeira, pelo uso oneroso de equipamento de monitoramento eletrônico por preso ou apenado no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.). Na ausência do seu relator, Deputado Tony Gel, o projeto foi distribuído para a Deputada Priscila Krause que o aprovou à unanimidade dos Deputados; Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 504/2019, de autoria da Deputada Fabíola Cabral (Ementa: Dispõe sobre a exibição de campanhas de conscientização e enfrentamento à violência contra a mulher nos eventos realizados ou patrocinados pelo Governo do Estado de Pernambuco.). Projeto com relatoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, na sua ausência designada ao Deputado Sivaldo Albino que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de encerrar a reunião, o Presidente Lucas Ramos apresentou o estudo elaborado pela Consultoria do Legislativo desta Casa sobre o Plano Plurianual 2020, informando que ainda no exercício de evitar impressões, que o estudo será disponibilizado em mídia digital aos deputados e apenas um exemplar impresso estará disponível na sala desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação. O Deputado Antonio Moraes, solicitou ainda a palavra para registrar o falecimento do Senhor Luiz Lacerda, sogro do Deputado Tony Gel, empresário da área de comunicação e de comércio atacadista na cidade de Caruaru, tendo o Presidente completado o registro fornecendo o horário e local de sepultamento do empresário. Nada mais havendo a tratar, o Presidente, Deputado Lucas Ramos, declarou encerrados os trabalhos convocando a todos para a próxima reunião ordinária do Colegiado. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às dez horas, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados Diogo Moraes, Isaltino Nascimento e a Deputada Teresa Leitão Membros suplentes da Comissão, Os Deputados Federais Carlos Veras e Túlio Gadelha e as seguintes autoridades: Sra. Sheyla Wilma de Lima, Presidente da SINDPD-PE, Sr. Geison Sávio de Holanda Vasconcellos, Analista de TI da DATAPREV, SR. Jairo Cabral, Analista de Sistemas da SERPRO, Sr. Reinaldo Melo Soares, Analista de Sistema da SERPRO, Sr. Paulo Rocha, Presidente da CUT Estadual, Sr. Admiron Medeiros Ferro, Diretor da CUT Nacional, que compuseram a mesa dos trabalhos. Ainda se fizeram presentes o Sr. Expedito Solaney, Representante do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, o assessor da Deputada Federal Marília Arraes, Membros da imprensa escrita e falada da ALEPE e de órgão externos, e funcionários das empresas DATAPREV E SERPRO. O presidente da Comissão iniciou a audiência pública saudando a todos os presentes destacando a importância dessa Audiência Pública e do comprometimento da Deputada Teresa Leitão que a solicitou com os destinos não só das referidas empresas, mas, principalmente com seu corpo técnico e o importante banco de dados nelas armazenados. Em seguida passou a palavra a Deputada, Teresa Leitão, para o seu pronunciamento, tendo a mesma iniciado agradecendo a atenção que foi dispensada pelo Presidente da Comissão de Administração ao seu pedido, dizendo ter este junto a toda a assessoria da Comissão dispensado todos os esforços para a realização dessa Audiência Pública. Em seguida falou sobre o atual governo, que possui como visão estratégica a privatização. Outra questão tratada foi o desprezo e despreparo com a soberania nacional. Na visão da Deputada, as privatizações do SERPRO e DATAPREV significam a entrega da defesa dos brasileiros. Afirmou que o sentido da audiência é ouvir os representantes a fim de que se crie uma síntese e que se trabalhe em cima dela para que se possa defender os servidores, os brasileiros e, acima de tudo, a soberania nacional. Posteriormente, o Deputado Antônio Moraes passou a presidência ao Deputado Diogo Moraes em virtude de um compromisso externo. Assim, o Deputado Diogo Moraes cumprimentou todos e em seguida expressou reprovação a postura do atual governo e deu ênfase aos grandes feitos das duas instituições. Com a palavra, Sra. Sheyla Wilma de Lima, Presidente do SINDPD-PE, agradeceu a realização da audiência, e discorreu sobre o papel fundamental das duas empresas, tanto no âmbito estadual, como federal, sobre a tecnologia desenvolvida no imposto de renda pelo SERPRO e sobre o comprometimento da DATAPREV com políticas públicas de pessoas carentes. Por todo o exposto, a Sra. Sheyla questionou como é possível privatizar duas empresas que fazem parte da estrutura do país e abrir mão de dados de pesquisas para área privada nacional ou até mesmo internacional. Por fim, destacou a importância de debates como o de hoje e deixou claro que está em defesa da soberania nacional, dos trabalhadores e de todos. Em seguida, Sr. Geison Sávia, analista de TI da DATAPREV, fez um breve relato sobre toda sua história na empresa, em que iniciou como estagiário e atualmente é funcionário concursado e retratou algumas dificuldades enfrentadas durante todos esses anos. Encerrando sua fala, Sr. Geison afirmou que as empresas em questão pertencem à nação brasileira, pois cuidam e zelam todos os dados da sociedade e afirmou que os dados não podem ser fontes de extrair riquezas. Seguidamente, o analista de Sistema da SERPRO, Sr. Jairo Cabral, falou sobre a privatização e sobre essa atual visão do Estado, que se revela anti-soberano. Destacou que as transformações políticas que ocorreram nos últimos 30/40 anos desmantelaram o Estado (chamado de Estado Profundo). Frisou que o SERPRO processa 30 milhões de declarações anuais de imposto de renda

de pessoa física. Em seguida, o Deputado Isaltino Nascimento falou sobre a importância da política destacando que não há democracia sem política. Discorreu também sobre a necessidade de a sociedade entender a importância das duas empresas, pois na visão do deputado para existir soberania é preciso preservar os dados da DATAPREV e SERPRO. Assim, sugeriu um dia de mobilização nacional para mostrar a relevância das empresas públicas e solicitar o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas que se pronunciem acerca do assunto. O presidente da CUT nacional foi convidado a fazer parte da mesa. Com a palavra o Sr. Reginaldo Melo Soares, analista de sistemas do SERPRO, afirmou que a empresa não depende de recursos, pelo contrário dá lucro e é fonte de recursos para o próprio governo. Tratou também sobre a lei de proteção de dados (LGPD) que entrará em vigor no próximo ano e tratará entre outros aspectos sobre o consentimento do titular dos dados. Deu ênfase também a soberania e ao controle do estado que deve ser público. Por fim, solicitou o apoio de todos sobre essa luta. Paulo Rocha, Presidente da CUT estadual, destacou a importância de expandir o diálogo e defender a soberania nacional como também defender as condições de moradia, saúde e bem-estar das pessoas. Colocou-se solidário na luta junto ao CERPRO e o DATAPREV. Em seguida o diretor da CUT nacional falou sobre as motivações desse encontro e seus vários aspectos, destacando que a luta das empresas em questão alcança o papel do estado. Salientou que a importância das empresas já foi destacada pelos presentes e que o que se está defendendo não são apenas empregos e salários, mas sim a proteção das informações do povo brasileiro. Encerrando, afirmou o apoio da CUT a essa luta. O Deputado Federal, Carlos Veras, cumprimentou a todos e tratou o tema levando em consideração, além da soberania o aspecto referente aos direitos humanos. Questionou como um país irá funcionar entregando os dados a uma empresa privada nacional ou até mesmo internacional. No que tange aos direitos humanos, salientou que o ser humano possui direito a proteção de dados e que nossos registros ocorrem desde que nascemos até quando morremos. O Deputado Túlio Gadelha cumprimentou os presentes e fez uma avaliação dos avanços no combate à pobreza e desigualdade social nos últimos governos. Chamou atenção para reflexão acerca do complexo “Vira-Lata” dos que estão no poder, em razão da supervalorização dos Estados Unidos em detrimento do que temos no Brasil. Destacou que o canal de diálogo deve ganhar forças e se disse junto a essa luta contra a privatização. Mencionou-se a presença do representante do Sindicato dos Bancários de Pernambuco, Sr. Expedito Solaney. Por fim, foi dada a palavra a alguns presentes que levantaram alguns pontos como: o caso da terceirização irrestrita, o decreto que permite o compartilhamento dos dados, a defesa contra a privatização do Banco do Brasil, Caixa Econômica Federal, Banco do Nordeste. O Deputado Diogo Moraes agradeceu a presença de todos e destacou a importância dessa luta. Concluindo, a Deputada Teresa Leitão agradeceu o comparecimento dos presentes e destacou a importância e o valor da realização de uma audiência pública. Assim, a autora da proposição sugeriu a indicação de alguns pontos principais decorrentes da audiência pública, quais sejam: 1) Reforçar a questão do SERPRO e da DATAPREV na pauta do consórcio do nordeste junto a Carlos Gabas (será expedido um ofício pela Comissão de Administração Pública reiterando à necessidade do envolvimento do consórcio na defesa dos interesses de ambas as empresas); 2) Marcar dia nacional de mobilização pública com apoio da ALEPE e da bancada federal (a ser viabilizado através de ações do sindicato); 3) Buscar junto ao Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Tribunal de Contas um posicionamento sobre a matéria da audiência pública (ofício será expedido pela comissão de administração pública); 4) Articular coletiva de parlamentares em favor do CERPRO e DATAPREV na luta contra a privatização (providenciado pelo sindicato SINDPD-PE); 5) Investir em estratégias de comunicação e esclarecimentos à sociedade; 5) Estabelecer canais de diálogos entre a Câmara Federal e as direções das empresas públicas e com parlamentares “conservadores moderados” (ação a ser desenvolvida pelo Sindicato juntamente com os parlamentares presentes na audiência pública); 6) Definir a data da audiência pública na Câmara Federal ( em relação a esse ponto o deputado Túlio Gadelha informou que o presidente da CTI da Câmara Federal compõe os quadros do PDT, Partido ao qual ele também é filiado, sendo assim, assumirá o compromisso de agilizar a audiência pública naquela casa legislativa). Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente deu por encerrada a presente audiência pública, agradeceu a presença de todos.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA VINTE E TRES DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZENOVE.

Às nove horas e trinta minutos do dia vinte e três de outubro de dois mil e dezenove, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista – Recife - Pernambuco, nos termos regimentais e em obediência à convocação por Edital do Presidente deste Colegiado Técnico, reuniram-se sob a presidência do Deputado Antônio Moraes, os Deputados: Delegado Erick Lessa, Guilherme Uchôa, e José Queiroz, Membros Titulares, Delegada Gleide Ângelo e Diogo Moraes, Membros suplentes, compareceu ainda o Deputado João Paulo. Havendo quórum regimental, o Senhor Presidente declarou aberta a reunião e agradeceu a presença de todos. Logo em seguida apresentou a Ata da reunião anterior, não havendo impugnação à mesma foi aprovada, e assinada. Primeiramente passou à distribuição dos Projetos constantes do Edital de Convocação iniciando pelo Projeto de Lei Complementar Nº 607/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Logo após, os Projetos de Lei Ordinária: Projeto de Lei Ordinária Nº 601/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 602/2019, de autoria do Deputado Alberto Feitosa, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 603/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 604/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 605/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 606/2019, de autoria do Poder Executivo, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 608/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 609/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 610/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 612/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 613/2019, de autoria do Deputado Antônio Coelho, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 614/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 615/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 617/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 618/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 619/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 620/2019, de autoria do Deputado Doriel Barros, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Nº 621/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; Projeto de Lei Ordinária Nº 622/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA; Projeto de Lei Ordinária Nº 623/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ; Projeto de Lei Ordinária Nº 624/2019, de autoria do Deputado Joel da Harpa, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA; Projeto de Lei Ordinária Nº 626/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Ato contínuo, foi distribuído o Projeto de Resolução Nº 616/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO. Em seguida foram distribuídos dois Projetos de Lei Ordinária Desarquivados: Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 890/2016, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES; Projeto de Lei Ordinária Desarquivado Nº 1790/2017, de autoria da Deputada Priscila Krause, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. Logo depois foram colocados em discussão os seguintes Projetos de Lei Ordinária: Projeto de Lei Ordinária Nº 241 /2019, de autoria do Deputado Adalto Santos, alterado pelo substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 243/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 251/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da omissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 384/2019, de autoria do Deputado Professor Paulo Dutra, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 474/2019, de autoria da Deputada Priscila Krause, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 482/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, alterado pelo Substitutivo Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 532/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 533/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pela Emenda Modificativa Nº 01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO GUILHERME UCHÔA – Concedida vistas a pedido do Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária Nº 539/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, alterado pelo Substitutivo Nº01/2019, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 543/2019, de autoria do Deputado Clodoaldo Magalhães, RELATORA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 566/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA – Aprovado por unanimidade; Projeto de Lei Ordinária Nº 567/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade; Seguidamente, foi colocado em discussão um Projeto de Resolução: Projeto de Resolução Nº 529/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES – Aprovado por unanimidade; Por fim, foi observada a Extra Pauta onde foi colocado em distribuição o Projeto de Lei Ordinária Nº 630/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ e na mesma Extra Pauta foi colocado em discussão o Projeto de Lei Complementar Nº 595/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência, RELATOR: DEPUTADO GUILHERMEUCHÔA – Aprovado por unanimidade. E os Projetos de Lei Ordinária Nº 596/2019, de autoria do Poder Executivo; Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade, Nº 597/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO DIOGO MORAES– Aprovado por unanimidade, e o Nº 630/2019, de autoria do Poder Executivo, Regime de urgência RELATOR: DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ – Aprovado por unanimidade. Encerradas as pautas, e nada mais havendo a tratar, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e deu por encerrada a presente Reunião. Do que para tudo constar, foi lavrada e digitada a presente Ata, que vai assinada, pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

